ARQUIVO PÚBLICO

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.018 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

67 PÁGINAS

PORTARIAS Ns. 3.021, 3.025 e 3.028

do Governo do Estado

—xxxxx—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado da Fazenda

do Conselho Estadual de Trânsito

do Departamento Estadual de Estatística

do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

—xxxxx—

RESOLUÇAO N. 1157 do Conselho Rodoviário Estadual

—xxxxx—

AVISO — da Universidade Federal do Pará

—xxxxx—

ACÓRDAOS — do Tribunal de Justiça

—xxxxx—

EDITAIS — da Comarca da Capital

—xxxxx—

BOLETIM N. 47/75 — da Justiça Federal de 1a. Instância — 1a. Região Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 3.021 DE 06 DE MAIO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a reunião que o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura realizará, com os Secretários de Estado de Agricultura, nos dias 6 e 7 de maio corrente, em Brasília, conforme convite feito a este Executivo através telegrama datado de 09 do mês em curso.

R E S O L V E:

I — Autorizar o Engenheiro Agrônomo Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília-DF, a fim de tratar de assunto do interesse da Administração Estadual;

II — A autorização de que trata este ato compreende o período de 05 a 08 do corrente, com direito à passagem aérea Belém-Brasília-Belém e as diárias a que faz jus, segundo o disposto no art. 2.º da Lei n. 4.495, de 03.12.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 1438)

PORTARIA N. 3025 — DE 07 DE MAIO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 1.º, inciso III, do Decreto Federal n. 62.115, de 12.01.1968, que autoriza o pagamento de compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente;

Considerando o disposto no Art. 2.º, inciso III e Art. 3.º do Decreto Estadual n. 6578 A, de 20.03.69, que reproduz as normas do Decreto Federal invocado no Considerando anterior;

Considerando que o Pretor Vitalício aposentado Fernando de Aquino Vidal, através do Processo n. 2754|74-GG, requer ao Chefe do Poder Executivo, o pagamento pelo erário público estadual, de diferenças de proventos e adicionais correspondentes aos exercícios de novembro de 1972 à fevereiro de 1974 e de março de 1974 a setembro do mesmo ano, dívida essa que foi devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso 1.6 da Portaria n. 875, de 9.5.1969.

RESOLVE:—

I — Determinar ao Secretário de Estado da Fazenda que proceda o pagamento da importância de Cr$ 38.383,80 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), ao Pretor Vitalício aposentado Fernando de Aquino Vidal, quantia essa que se destina ao ressarcimento de diferenças de proventos e adicionais aprovados em Processo regular, sob o n. 2754|74-GG e referentes aos exercícios de novembro de 1972 a fevereiro de 1974 e de março de 1974 a setembro do mesmo ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 3028 — DE 08 DE MAIO DE 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

Considerando que está terminando a suspensão preventiva pelo prazo de trinta (30) dias, imposta à funcionária Celina Barata Pires, ocupante do cargo de Tesoureira da Secretaria de Estado de Agricultura, através da Portaria n. 60/75, de 03 de abril do corrente ano, baixada pelo Secretário de Estado de Agricultura;

Considerando que o Processo Administrativo instaurado para apurar as causas da diferença, para menor, nas rendas do Fundo de Desenvolvimento Agrário a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, ainda está em curso;

Considerando que é de toda conveniência manter afastada de seu cargo referida funcionária,

R E S O L V E:

1. De acordo com o que dispõe o Parágrafo único do art. 191, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo da suspensão preventiva imposta à funcionária Celina Barata Pires.

2. Determinar às Divisões de Pessoal e de Finanças do D A., da Secretaria de Agricultura, o fiel cumprimento do art. 192, da Lei 749, de 24.12.53, bem como que os Diretores das mesmas promovam as respectivas anotações.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. — n. 1445 — Dia: 09.05.75).

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Suely Pimenta Monteiro, Diarista (E. 1o. G. — Frei Daniel — Capital) 60 dias licença repouso (laudo médico n. 3869) a contar de 2.12 a 30.01.75.

Terezinha Pena Lima, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 214) a contar de 17.01 a 16.4.75.

Theresa Davina Veiga Monteiro, Professor (E. 1o. G. — Vilhena Alves — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 3860) a contar de 23.12 a 22.3.75.

Valoa Maria Garcia de Oliveira, Diarista (E. Reunida do Macarico — Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 5.11 a 2.2.75

Ana Maria Silva de Vasconcelos, Professor de E. Física (Dep. de E. F. R. e Esportes) dois (2) anos de licença sem [illegible] para tratar de interesses particulares.

[illegible] Botelho de Andrade, Professor (E. R. Dr. F. Camargo — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ana Maria Freitas de Andrade, Professor (E. R. Coração de Jesus — Capital dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Letícia Madalena de Azevedo Gaspar, Professor (SEGUP) 30 dias (LTS) laudo médico n. 103 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 22.1 a 20.2.75.

Edna das Graças de Oliveira Tavares, Professor (E. E. 1o. G. — B. P. Branco — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Judith Hebon da Silva Menezes, Professor não titulada (E. E. 1o. G. — E. M. Matos — Santarém) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Bernadette Franco Barros, Professor (E. E. 1. Gr. Dr. Mário Chermont — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Odete de Aragão Barbosa, Professor não titulada (E. E. 1o. G. — P. de Carvalho — Mosqueiro) dois (2) anos de licença sem vencimentos paratratar de interesses particulares.

Rita Joseméa Santos Costa, Professor (E. E. 1o. G. — P. Marques — Capital — dois (2) anos de licença sem

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO · Belém Pará ·

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	*Cr$*	*D. O.*	*Cr$*
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano aumenta ..	1,00
Semestral .	250,00		
N.º avulso..	2,00	*Publicações*	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10.50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1.200,00
Semestral .	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO : DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceituando os sábados.

RECLAMAÇÕES : 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS : Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS : Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS : Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS : Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

vencimentos para tratar de intereses particulares.

Rita Machado dos Anjos, Professor (G. E. C. Leitão—Castanhal) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de intresesses particulares.

Solange Mary Sarmanho Fernandes, Professor (4a. Div. Regional de Educação — Marabá) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Jesus Sousa Barbosa, Diarista (E. de 1o. G. — Profa. Argentina Pereira — Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 26.11 a 23.02.75.

Maria Lúcia Moraes, Failache, Professor (E. E. 1o. G. — Isabel dos Santos Dias — Icoaraci) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 15) a contar de 3.1. a 2.4.75.

Maria de Nazaré Conceição Oliveira, Professor (E. E. 1o. G. — Rui Barbosa — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 150) a contar de 25.01 a 24.4.75.

Maria de Nazaré da Silva Cordeiro, Diarista (E. Reunida Dr. Aníbal Duarte — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 3678) a contar de 28.12 a 27.3.75.

Maria de Nazaré Queiroz de Souza, Diarista (E. Reunida Pres. Dutra — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 255) a contar de 1.2 a 1.5 75.

Maria de Nazaré Gonçalves Serrão, Diarista (E. Isolada Laranjal — Moju) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 4.11 a 1.2.75.

Maria do Socorro Bogoevich Morais, Professor (E. Regime de Convênio Panorama XXI — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 130) a contar de 16.01 a 15.4.75.

Maria Tereza Felipe de Oliveira, Professor (E. E. 1o. G. — Rui Barbosa — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 113) a contar de 12.2 a 12.5.75.

Maria Torres Bandeira, Diarista (E. de R. de Convênio Panorama XXI — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 3849) a contar de 2.12 a 01.4.75.

Neli Maria Moura de Figueiredo, Diarista (G. E. Pe. Anchieta — Marituba) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 155) a contar de 2.2. a 2.5.75

Nilza Alves Taboza, Diarista (G. E. Pe. Anchieta — Marituba) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 196) a contar de 25.1 a 24.4.75.

Orian de Fátima Souza da Silva, Diarista (Dep. de A. Sanitária) 90 dias de de licença repouso (laudo médico n. contar de 22.01 a 21.4.75.

Raimunda Oneide Reis Santos, Professor (Centro de Educação Especial) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 175) a contar de 22.1 a 21.4.75.

Raimunda Guedes da Silva e Silva Diarista (E. de 1o. G. — Prof. Beneicio Lopes — Castanhal 90 dias de licença repouso (atestado médico)a contar de 5.11 a 2.2.75.

Rosa Maria dos Santos Melo, Diarista (Dep. de Assist. M. Sanitária) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 134) a contar de 25.1 a 24.4.75.

Elza Lobato Costa, Visitadora Sanitária (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias licença repouso (laudo médico 3720) a contar de 31.12 a 30.3.75.

Elizabete de Souza Guimarães, Professor (E. E. 1o. G. — S. Afonso — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 145) a contar de 25.1. a .... 24.4.75.

Helena Conceição Morais, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 191) a contar de 25.1 a 24.4.75.

Ivete Nazaré Lins Correa, Professor (E. E. 1o. G. — Dr. Felisberto Camargo — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 125) a contar de 17.1 a 16.04.75.

Lucila Dias de Oliveira, Servente (E. de 1o. G. — Lar de Maria — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 01) a contar de 30.12 a 29.3.75.

Maria Benedita Furtado Souza, Aux. Escolar no C. E. V. de Souza Franco) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 78) a contar de 15.1 a 14.4.75.

Maria Celia Cordeiro, Professor (E. E. 1o. G. — J. Bonifácio — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 248) a contar de 16.01 a 15.4.75.

Maria de Fátima Monteiro Queiroz, Professor (E. E. 1o. G. — Izabél dos Santos Dias — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 3866) a contar de 11.01 a 10.4.75.

Maria Iêda de Nóvoa Brazão, Professor (E. E. 1o. G. — Izabel dos Santos Dias — Icoaraci) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 14) a contar de 5.01 a 4.04.75.

Maria da Conceição Teixeira dos Santos, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 3858) a contar de 5.01. a .... 4.4.75.

Maria Emilia dos Santos Corrêa, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 141) a contar de 24.01 a 23.4.75.

Maria Tereza Miranda Araujo, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 18) a contar de 6.01 a 5.4.75.

Maria Florencia Cardoso, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 16) a contar de 17.01 a 16.4.75.

Maria Dalva Marcião e Silva, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 60 dias de licença repouso (laudo médico n. 188) a contar de 25.11 a 23.01.75.

Maria José de Souza, Professor não titulada (E. de 1o. G. — A Tamandaré — Capital) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 1158) a contar de 12.4 a 10.7.75.

Nailôr Chaves da Silva, Diarista (E. de 1o. G. — Profa. Judith G. Leitão — Marabá) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 16.12 a 15.3.75.

Neuzarita de Oliveira Dias, Professor não titulada (E. 1o. G. — Prof. Benicio Lopes — Castanhal) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 2.01 a 01.4.75.

Oneide Soares Vieira, Inspetor de Alunos (C. E. L. Sodré) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 265) a contar de 5.2. a 5.5.75.

Oscarina Costa. Diarista (E. Isolada em Fazendinha — M. Barata) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 11.01 a 10.4.75.

Raimunda Edna Rodrigues Cardoso. Professor não titulada (G. E. Comte. Castilhos França — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 14.1 a 13.4.75.

Raimunda de Fátima Nascimento Ribeiro. Diarista (E. E. 1o. G. — Dr. Mário Chermont — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 310) a contar de 7.2 a 7.5.75.

Raimunda Garcia Rodrigues, Servente (Inst. de E. D. Mendonça) 90 dias de licença repouso (laudo médico n. 258) a contar de 9.01 a 8.4.75.

Raimunda Ferreira de Souza, Diarista (C. E. L. Bitencourt — Castanhal) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 17.12 a 16.3.75.

Dalvacelia Moreira da Silva, Diarista (SEGOV) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3719 — Diag. Codif. 070—576) a contar de 18.12 a 31.01.75.

Marina de Souza Caluf, Diretor de Ensino (E. E. 1o. G. — A. Montenegro — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.63 a 30.4.73.

Emilia Negrão Rodrigues, Professor Especializado (Inst. Asterio de Campos) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio 04.11.64 a ..... 04.11.74.

Maria da Conceição Silva, Professor (E. E. 1o. G. — Dr. Freitas — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.04.64 a 07.04.74.

Maria de Lourdes da Costa Souza, Professor (E. P. Pe. Champagnat — Capital seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.08.62 a 28.08.72.

Ozorina Lima Dias, Servente (E. E. 1o. G. — C. de Barros — Capltal) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.09.63 a 01.09.73.

Osmarina Santos de Campos, Professor não titulada (E. E. 1o. G. — P. Salvador Traccaniolli — Castanhal) seis (6) meses de licença especial correspondente a odecênio de 09.04.58. a 09.04.68.

(G. Reg. n. 1008)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA SEFA N. 50/75 — DE 30 DE ABRIL DE 1975.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, usando de sua atribuição legal,

R E S O L V E:

Transmitir o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, ao Senhor José Ferreira de Oliveira, tendo em vista a ausência do seu titular, que viajará para Santarém-Pa. a interesse da Administração do Estado, no período de 2 a 3 de maio próximo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de abril de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA
Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. n. 2564 — Dia: 9.05.75).

PORTARIA SEFA N. 51/75 — DE 30 DE ABRIL DE 1975.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Mandar servir no Departamento de Fiscalização Tributária, com lotação na Central de **Fiscalização, os funcionários** a seguir mencionados, pertencentes ao Departamento de Receita: Mário Lincol Amorim Celestino Teixeira, Arquivista Nível 5; Fernando Antonio Seabra Gomes, Rubens Nazaré Magalhães Neves e Alvaro Castro Braga, Auxiliares de Administração Referência III.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 2564 — Dia: 9.05.75).

SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 01 DE 30 DE ABRIL DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, itens III e XIV, do Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto n. 6823, de 13 de outubro de 1969.

RESOLVE:

Designar os Conselheiros Representantes do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, componentes da Comissão para, sob a presidência do primeiro, proceder a atualização do Regimento Interno do CETRAN—Pa., à crescente evolução do trânsito neste Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Presidente

(Ext. Reg. n. 2582 — Dia — 9.05.75)

Nota da Redação:

O 2.º Caderno deste Diário, por conter somente matéria do DER, foi confeccionado para exclusiva distribuição àquele Órgão.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO N. 1157 — DE 6 DE MAIO DE 1975

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a pôr funcionário à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício .. DERPA 00510, de 5.5.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:—

Art. 1.º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a pôr à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com ônus para o DER-PA, o funcionário Mathias Francisco de Souza, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, classe C, do Quadro Único.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 6 de maio de 1975.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2598 — Dia 9.5.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Cadastramento

A Secretaria de Estado de Agricultura, convida os dirigentes dos Escritórios Técnicos de Projetos Agrícolas e Pecuários que desejem habilitar-se a realização de serviços dessa natureza junto aos órgãos do Governo do Estado do Pará, a cadastrarem-se nesta Secretaria, sediada à Travessa do Chaco n. 2232, devendo os requerimentos e documentação correspondentes, serem entregues no Protocolo da mesma, até às 13:00 horas, sexta-feira 15 de maio corrente.

Belém, 05 de maio de 1975

Adm. Carlos Guilherme Lavor Moreira
Diretor de Administração, em exercício

V I S T O:

Eng. Agr. João Batista Melo de Bastos
Secretário de Estado de Agricutlura.
em exercício

(G. Reg. n. 1425)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual Pará

EDITAL

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 do mês de maio do corrente ano, às nove (9) horas, na Seção de Material, localizada à Rua Padre Prudêncio n. 220, nesta cidade, aceitará propostas para execução de serviços na embarcação denominada "Agronômico", montagem do Motor Marítimo Caterpillar — Mod. 346 — S — 40 J — 359 HP, e o que mais se fizer necessário, de que trata a Tomada de Preços em epígrafe.

O Edital acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual, no endereço acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 2597 — Dia 9|5|75)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATíSTICA

FUNDAÇAO I B G E

P O R T A R I A N. 3

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que à funcionária Florilda Castelo de Souza, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão G, matrícula n. 201.034, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial,

Considerando que o Decreto 368 de 30 de novembro de 1948, que regula a concessão destas licenças e atribue aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

R E S O L V E:

Determinar de comum acordo, que a primeira (1a.) parte da licença especial, no total de noventa (90) dias, seja gozada de 02 de maio a 30 de julho do corrente ano de 1975.

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 02 de maio de 1975.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Hugo de Almeida
Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. n. 1411)

P O R T A R I A N. 4

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Ramira Vieira Pires, Matrícula n. 201.020, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão H, atualmente exercendo em comissão o cargo de Assistente Técnico, Símbolo CC.14, para responder pela Chefia da 2a. Seção, durante o impedimento da titular Florilda Castelo de Souza, que acha-se em gozo de licença especial.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 02 de maio de 1975.

Hugo de Almeida
Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. n. 1411)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "J U C E P A"

Autarquia Estadual

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo n. 8904|75

Casa dos Tapetes e Cortinas Ltda.

Vogal Relator — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Assunto — Arquivamento de Atos Constitutivos

DECISÃO DO PLENÁRIO

A Junta Comercial do Estado do Pará, em sessão plenária de 22 de outubro de 1974, ouvida a douta Procuradoria Regional, acolhe o parecer do Vogal Relator, Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mello, para INDEFERIR o arquivamento dos atos constitutivos da CASA DOS TAPETES e CORTINAS LTDA., em virtude de não terem sido satisfeitos os requisitos consubstanciados nos Decretos Leis ns. 341 e 941, de 17 de março de 1938 e 13 de outubro de 1969, respectivamente.

Belém, 5 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário geral da "JUCEPA"

(Ext. — Reg. n. 2591 — Dia 9|5|75)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

R E I T O R I A

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, n 1148, os Editais para as seguintes Tomadas de Preços:

DA 07|75 — Serviço de Segurança Interna e Externa de prédios da Universidade;

DA 08|71 — Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação de dependências

ocupadas por Centros localizados no Campus Universitário do Guamá e Escola de 1.º Grau, localizada à Av. Nazaré, 845.

Belém, 6 de maio de 1975
Armênio Borges Barbosa
p/ Comissão de Licitações
(Ext. — Reg. n. 2583 — Dia 9|5|75)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Reunião do dia 10 de abril de 1975
Resolução n. 050|75
Requerente — Raimunda Paixão Nilander
N. do Processo — 899, de 11.03.1975
Assunto: — Reversão, Pensão e Pecúlio.
Relator: — Mai. Miguel Archanjo de Almeida Campos.
Reunião do dia 25 de abril de 1975
Resolução n. 051, de 25.04.75.
Requerente: — Antonia Amélia Ribeiro Pinto Marques.
N. do Processo: — 982, de 17.03.75
Assunto: — Pecúlio.
Relator: — Pedro da Silva Santos
Resolução n. 052, de 25.04.75
N. do Processo, 920, de 11.03.75
Assunto: — Pensão e Pecúlio
Relator: — José Nemésio Sobrinho
Resolução n. 53, de 25.04.75
Requerente: — Mário de Assis Gonçalves de Souza
Relatora: — Elisa Pina
Em, 05.05.75
(Ext. Reg. n. 2579 — Dia — 9.05.75)

PORTARIA N. 47 DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Maria Selma da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, loada na Divisão de Previdência do Departamento de Previdência e Assistência férias regulamentares, relativas ao período de 1o.04.74, a 31.03.75, a contar do dia 05 de maio de 1975 devendo retornar ao serviço no dia 04 de junho p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de maio de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acy de Jesus Nunes de Barros Pereira
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2579 — Dia — 9.05.75)

PORTARIA N. 48 DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Elizabeth Tadeu Monteiro ocupante do cargo de Protocolista lotada na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao período de 1o.04.74 a 31.3.75 a contar do dia 05 de maio de 1975 devendo retornar ao serviço no dia 04 de junho de 1975.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de maio de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acy de Jesus Nunes de Barros Pereira
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2579 — Dia — 9.05.75)

PORTARIA N. 49 DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Antonio dos Santos Reis, ocupante do cargo de Servente, lotado na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 1o.04.74 a 31.03.75, a contar do dia 05 de maio de 1975, devendo retornar ao serviço no dia 04 de junho de 1975.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de maio de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acy de Jesus Nunes de Barros Pereira
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2579 — Dia — 9.05.75)

PORTARIA N. 50 DE 06 DE MAIO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Designar os Servidores José Maria Tuma Assessor Jurdico, José Guilherme M. Cavaleiro de Macêdo, Assistente de Administração, e Paulo Sergio Frota e Silva, Oficial de Administração, para constituirem a Comissão encarregada de proceder às Justificações Administrativas que se processarem perante este Instituto de acordo com o disposto no artigo 77 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de .... 1970.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 06 de maio de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acy de Jesus Nunes de Barros Pereira
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2579 — Dia — 9.05.75)

ANÚNCIOS

OSCAR REIS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C G C 05 388 590/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Oscar Reis SIA — Comércio e Indústria, realizada em 25 de março de 1975.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (25.03.1975) às 17:00 (dezessete) horas em nossa sede social à Rua Magalhães Barata, 861, na cidade de Castanhal presente e ou representados o número de acionistas que formam 98,38% do Capital Social, conforme o verificado no livro de presença, a página n 18, reuniram-se os mesmos para deliberar sobre aumento do Capital Social e o que ocorrer.

— Assumiu a Presidência desta Assembléia o nosso Diretor Presidente, senhor Oscar da Silva Reis, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, Rita Darcelina Reis Pinheiro e José Cavalcante Pinheiro.

— Constituída a mesa o senhor Presidente, declarou aberta a sessão e pediu ao primeiro secretário, que procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará dos dias 12, 13 e 14 do corrente.

— Determinou a seguir o senhor Presidente ao primeiro secretário, que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais estavam assim redigidos:

Proposta da Diretoria: A Diretoria de Oscar Reis S|A — Comércio e Indústria, visando a todas as necessidades inerentes a expansão da Empresa propõe-lhes e que segue-se:

a) — A elevação do Capital Social de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr$ ..... 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) totalmente, realizado utilizando-se Cr$ 77.684,00 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), do saldo de Fundos para Aumento de Capital Dec. Lei 756|69. .... Cr$ 276.316,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) do saldo de Lucros Suspensos; e o restante ou seja: Cr$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente.

b) — Uma vez aprovado o aumento proposto no Art. 4.º do Capítulo II (Capital e Ações) do nosso Estatuto passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social todo ele realizado é de Cr$ .... 1.700.000.00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em Cr$ 170.000 00 (cento e setenta mil cruzeiros) de ações nominativas ordinárias e Cr$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) de ações ao portador também ordinárias no valor de Cr$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma.

c) — Propõe a venda do Apartamento n. 201 do 2.º and. do Edifício São Jerônimo (em fase de acabamento) sito à Av. Governador José Malcher, ângulo da Trav. Almirante Wandenkolk na cidade de Belém-Pa. o qual integra o nosso imobilizado. Castanhal (Pa), 20 de março de 1975. (a) Oscar da Silva Reis — Diretor Presidente CPF. 000 880 562. (a) José Cavalcante Pinheiro — Diretor Gerente — CPF. 000 537.082. (a) Rita Darcelina Reis Pinheiro — Diretora Administrativa — CPF. 002 634 942.

Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Oscar Reis S|A — Comércio e Indústria, após analizarem a Proposta da Diretoria firmada em 20 de março de 1975, a qual versa sobre o abaixo especificado:

a) — A elevação do Capital Social de Cr$ 1.200.000 00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr$ ..... 1.700.000.00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) totalmente, realizado utilizando-se Cr$ 77.684,00 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), do saldo de Fundos para Aumento de Capital Dec. Lei 756|69; .... Cr$ 276.316.00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) do saldo de Lucros Suspensos; e o restante ou seja: Cr$ 146.000 00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente.

b) — Uma vez aprovado o aumento proposto o Art. 4.º do Capítulo II (Capital e Ações) do nosso Estatuto passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social todo ele realizado é de Cr$ .... 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em Cr$ ..... 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) de ações nominativas ordinárias e .... Cr$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) de ações ao portador também ordinárias no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

c) — Propõe a venda do Apartamento n. 201 do 2.º and. do Edifício São Jerônimo (em fase de acabamento) sito à Av. Governador José Malcher, ângulo da Trav. Almirante Wandenkolk, na cidade de Belém-Pa, o qual integra o nosso imobilizado.

Manifestam-se favoráveis ao proposto, bem como recomendam sua aprovação por parte da digna Assembléia Geral Extraordinária com a consequente alteração do Art. 4.º dos Estatutos. Castanhal (Pa) 23 de março de 1975. 1 — João Benedito Monteiro — CPF. ..... 006.464.152. 2 — Reinaldo de Souza Melo — CPF. 007.694 952. 3 — Raimundo Soares — CPF. 005.078.902.

— Em ato seguido o senhor Presidente submeteu a proposta que acabou de ser lida à disposição dos presentes. Porém como ninguém tenha se manifestado: passou-se a realização da votação tendo sido a aludida proposta em todos os seus termos aprovada por unanimidade.

— Estando os acionistas presentes e ou representados em sua maioria ... (98.38%), fora as 146 000 novas ações, subscritas pelos seguintes: Oscar da Silva Reis: 91.000; José Cavalcante Pinheiro: 20.000; Rita Darcelina Reis Pinheiro: 20.000; Marcelina da Silva Reis: 10 000 e Fernando Valente Arantes Pereira (representado): 5.000 ações.

— Esgotando-se a pauta dos trabalhos o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião foi esta lida achada conforme e unanimemente aprovada, indo assinada pelos presentes. Castanhal (Pa), 25 de março de 1975. (a) Oscar da Silva Reis — Presidente da mesa (por ele e por Fernando Valente Arantes Pereira). (a) Rita Darcelina Reis Pinheiro — 1.ª Secretária. (a) José Cavalcante Pinheiro — 2.º Secretário (por ele e por: João Batista Reis Pinheiro e José Cavalcante Pinheiro Junior). (a) Marcelina da Silva Reis.

Confere com a original da qual foi transladada.

Oscar da Silva Reis
Presidente
Rita Darcelina Reis
1a. Secretária
José Cavalcante Pinheiro
2.º Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.
Belém, 04 de abril de 1975.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 02|05|75 foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 699|75 a primeira via da presente ata que interessa a Oscar Reis S|A — Comércio e Indústria.

Belém, 02 de maio de 1975.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalherto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2585 — Dia: 09|05|75).

SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

CGC/MF — 04.955.043|0001

B. N. H. — 39

B. C. B. — A — 68 — 4759

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10 de março de 1975.

Às 10:00 horas do dia 10 de março de 1975 na sede social, à rua Santo Antônio, número 270, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos participantes na qualidade de acionistas da Sociedade SOCILAR — "Crédito Imobiliário S.A.", em atendimento à Convocação feita através de Edital publicado nos dias 03, 04 e .. 05 do mês de fevereiro do ano corrente, nos jornais locais "O Liberal" e "A Província do Pará" e nos dias 01 04 e .. 05 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de seguinte teor: SOCILAR — "Crédito Imobiliário S.A.". CGC|MF — 04.955.043|0001. BNH — 39 BCB — A .. 68|4759 — Assembléia Geral Ordinária — Aviso — Estão por este edital, convocados os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social nesta cidade de Belém (PA). à rua Santo Antônio, número 270, às 10 hs. do dia 10 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Discussão e votação do Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao segundo semestre do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974; 2 — eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; 3 — O que ocorrer. Outrossim, é comunicado aos senhores acionistas que na sede social, retro mencionada, em horário de expediente ordi-

nário encontram-se à sua disposição os documentos listados no ítem 1 (hum) da convocação acima. Belém, 30 de janeiro de 1975. (aa) Armando Rodrigues Carneiro e Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretores". Inicialmente foi escolhido pelos presentes, como disposto no artigo 20 (vigésimo) dos Estatutos Sociais da Empresa, para instalar e presidir a reunião, o Diretor e acionista Armando Rodrigues Carneiro, que, após agradecer a indicação de seu nome, indicou a mim, Diretor e acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. A seguir, a pedido do senhor Presidente, li aos presentes os documentos citados no ítem 1 (hum) de Edital de Convocação acima transcrito, desta Assembléia Geral, logo depois apresentados, pelo senhor Presidente, à discussão dos presentes. Não havendo manifestação, referidos documentos foram postos, também pelo senhor Presidente, em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de pronunciamento os acionistas legalmente impedidos. Continuando, os acionistas presentes, decidiram, por unanimidade, e sem reservas: 1 — Determinar fosse levado à rubrica de "Lucros Suspensos", o saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir, a quantia de .. Cr$ 801 953,73 (oitocentos e hum mil, novecentos e cincoenta e três cruzeiros e setenta e três centavos) até ser deliberado, pelos acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, sua destinação; 2 — reeleger para compor o Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício de .. 1975, seus atuais integrantes, como segue: Membros Efetivos — Reynaldo de Souza Melo, brasileiro, casado, economista e contador, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, número 1002, porador da Carteira de Identidade número CRC — 0.679 — PA, CPF — 007.694.952. Hortêncio Batista Moitta, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rodrigues dos Santos, n. 174, portador da Carteira de Identidade número 283.432 emitida pela SEGUP—PA, CPF. 002.505.462, Manoel Câmara de Souza; brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua João Balby, número 1.110, portador da Carteira de Identidade número 495.570, emitida pela SEGUP—PA, CPF ..... 002.986.462, e, como Membros Suplentes os senhores José Graça da Cruz, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Veiga Cabral, número 914, portador da Carteira de Identidade número 428.138 emitida pela SEGUP—PA, CPF ..... 001.404.142, Antonio Bernardo de Souza Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar — "Jardim Ipiranga", Bloco C—apt° 102, portador da Carteira de Identidade número ..... 293.503, emitida pela SEGUP—PA, CPF — 002.416.522, e, José Marcelino Cardoso Pingarilho, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, número 79, portador da Carteira de Identidade número 196.255, emitida pela SEGUP—PA, CPF — 000.168.022, mantendo para cada um deles, o pagamento da quant a trimestral atualmente em vigor. Nada mais havendo para ser tratado, foi franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e, como nenhum dos presentes a solicitasse, foi suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a ata dos respectivos trabalhos, no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo senhor Presidente esta A.G.O., assinada por todos os acionistas e Diretores que dela Participaram. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira, Edward Catete Pinheiro, Levy de Campos Moura, Luis Oliveir Borges Teixeira, Oziel Rodrigues Carneiro e Pedro Carneiro S.A., Indústria e Comércio, representada por seu Diretor senhor Evandro Coelho.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Alexandrino Gonçalves Moreira.

Belém, 08 de abril de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marilia M. Mattos
Escrevente autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (8) oito vias foi apresentada no dia 15 de abril de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo (3) três folhas de números 2127—29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 636—75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17.04.1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da — JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2578 — Dia — 9.05.75)

CARTÕES DE VISITAS

Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

HOTEIS NORTE DE TURISMO, S. A.

Reg. Embratur n. 116 — C.G.C.

04.747.008/0001-10

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 22 de maio, às 17 horas, em nossa sede social provisória, à rua Cons. João Alfredo, 264 s/401, para tratar e deliberar o seguinte:

A)—Cancelamento e extinção da firma
B)—O que ocorrer

Belém, 03 de maio de 1975
Roberto Farid Elias Massoud
Presidente

(Ext. Reg. n. 2563—Dias—7, 8 e 9.5.75)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A — EMBRASA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S. A. — EMBRASA, convocados a comparecer no dia 16 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, sita à rua Sônia Ferreira s/n., Bragança, para deliberarem sobre o seguinte:

Re-ratificação da décima segunda Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de abril deste ano.

Bragança, 6 de maio de 1975.

A Diretoria

(T. n. 23250 — Reg. n. 2580 — Dias. 8, 9 e 10.05.75).

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.

FAZENDA GURUPI

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS — PARÁ

C.G.C. 05.142.740/001.

Capital Autorizado .... Cr$ 9.400.000,00

Capital Subscrito e Integralizado ..... Cr$ 8.984.548,00

Ata da Reunião da Diretoria da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., realizada dia 10 de março de 1975.

Aos dez dias do mês de março de 1975, às 10:00 horas, na Sede Social à Fazenda Gurupi, Municlpio de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. Mário Coêlho Aguiar, Diretor da Companhia, informa que o motivo da presente reunião era a deliberação sobre a incorporação de Recursos Próprios pelo Banco Bradesco de Investimento, S|A., sediado à Avenida Ipiranga, 210, 1o. e 2o. sobre lojas, em São Paulo — Capital; e sendo a Companhia uma Sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 415.000 (quatrocentas e quinze mil) Ações Ordinárias ou Comuns, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem subscritas em dinheiro, neste ato, pelo referido Banco Bradesco de Investimento, S|A. A seguir o Sr. Mário Coêlho Aguiar solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados, dessem o seu parecer. Com a palavra o Dr. Michel Batlouni, em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida ou seja 415.000 (quatrocentas e quinze mil) Ações Ordinárias ou Comuns. A seguir é confeccionado o Boletim de Subscrição de Ações que foi **firmado pelo subscritor Banco** Bradesco de Investimento, S|A., **neste** ato representado por seus Diretores. Procedida a subscrição o Sr. Mário Coêlho Aguiar informa que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de .. Cr$ 9.399.548,00 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) totalmente integralizados com Ações Ordinárias ou Comuns, no valor de Cr$ 2.369.914,00 e Preferenciais de Incentivos Fiscais no valor de Cr3 7.029.634,00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Diretoria. Paragominas 10 de março de 1975. aa) Mário Coêlho Aguiar, Nelson Pazzanese. A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

MARIO COÊLHO AGUIAR
Diretor Financeiro

Cartório Chermont — 1.º Ofício

Reconheço a firma retro de Mário Coêlho Aguiar

Belém, 29 de abril de 1975.

Em testemuho MMM de verdade.

Marília M. Matos
Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 02 de maio de 1975 foi arquivada nesta Jucepa sob n. 708|75, a primeira via da presente ata que interessa a Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.

Belém, 02 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇAO PARTICULAR, de 415.000 (quatrocentas e quinze mil) Ações ORDINARIAS ou COMUNS de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S/A., com sede à Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a se rem subscritas com Recursos Próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, con forme consta do Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais, que é no montante de Cr$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em ..... 2.370.357 Ações Ordinárias ou Comuns e 7.029.643 Ações Preferenciais, do valor de Cr$ 1,00 cada uma. Das Ações Ordinárias já foram subscritas e integralizadas 1.954.914 Ações. Das Preferenciais já foram subscritas 7.029.634 Ações.

Paragominas, 10 de março de 1975.

MARIO COELHO AGUIAR
Diretor Financeiro

N.º Ord.	Acionista	Endereço — CGC	Ações	Cr$
01	Banco Bradesco de Investimento S|A. (Ass. Ilegível)	Avenida Ipiranga, 210, São Paulo — SP — CGC 60.885.092	415.000	415.000,00
			415.000	415.000,00

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar.

Belém, 29 de abril de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02|05|75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob n. 708|75, a primeira via da presente ata que interessa PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A.

Belém, 02 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 23252 — Reg. n. 2586 — Dia: 09.05.75)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/001

Capital Autorizado ..... Cr$ 64.500.000,00
Capital Subscrito e Integralizado ..... Cr$ 5.000.000,00

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, Realizada dia doze de março de 1975

Aos doze dias do mês de março de hum mil e novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na Sede Social à Avenida Presidente Vargas — 780 conj. 1301, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Rio Capim Agro Pecuária; assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Amador Aguiar, Diretor-Presidente, informa que a razão dessa reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios pelo Banco Bradesco de Investimentos, S. A., Sociedade Anônima, Brasileira, Cediada à Avenida Ipiranga, 210, 1o. e 2o. sobre loja, em São Paulo Capital; e sendo a Companhia Rio Capim Agro Pecuária, uma Sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar conveniente, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 11.000.000 (onze milhões) de Ações Ordinárias ou Comuns, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios, em dinheiro, neste ato. A seguir o Senhor Presidente solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados para deliberarem a respeito, apresentassem o seu parecer. Com a palavra o Sr. Olival de Oliveira, que em nome de todos os membros do Conselho Fiscal, disse estar de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, a Diretoria lançou imediatamente a subscrição antes aludida de 11.000.000 (onze milhões) de Ações Ordinárias ou Comuns Em seguida é confeccionado o Boletim de Subscrição de Ações que foi firmado pelo Banco Bradesco de Investimentos, S. A., representado por seus Diretores, Procedida a subscrição o Senhor Presidente informou que o Capital subscrito da Sociedade passava a ser Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), representados por ..... 16.000.000 (dezesseis milhões) de Ações Ordinárias ou Comuns. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 12 de março de 1975. aa) Amador Aguiar, Mário Coêlho Aguiar e Luiz Silveira. A presente é cópia autêntica da lavrada em livro próprio.

MÁRIO COELHO AGUIAR

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO
Reconheço a firma supra de Mário Coêlho Aguiar.
Belém, 29 de abril de 1975
Em testemunho M. M. M. da verdade
Marília M. Matos — Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Certifico por decisão do Plenário reunido em 02.05.75, foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 692/75, a primeira via da presente ata que interessa a Companhia Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 02 de maio de 1975.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, com sede em Belém, à Av. Presidente Vargas n. 780 Conj. 1.301 — Estado do Pará, a serem subscritas com Recursos Próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade conforme consta do Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais, que é no montante de Cr$ 64.500 000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 16.200.000 (dezesseis milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias e 48.300.000 (quarenta e oito milhões e trezentas mil) Ações Preferenciais, do valor de Cr$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma Das Ações ORDINÁRIAS já foram subscritas e integralizadas 5.000.000 (cinco milhões) Ações. Das Preferenciais não houve subscrição.

Belém, 12 de março de 1975

MÁRIO COÊLHO AGUIAR
Diretor-Superintendente

N. de Ordem	Acionista Subscritor	Indereço C.G.C.	Ações	Importância
01	BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S. A.	Av. Ipiranga n. 210 —São Paulo — CGC 60.885.092	11.000.000	11.000.000,00
	T O T A L		11.000.000	11.000.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Certifico por decisão do Plenário reunido em 02.05.75 foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 692|75, a primeira via da presente ata que interessa a Companhia Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 02 maio de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23251. Reg. n. 2587 — Dia — 9.5.75)

OSCAR REIS S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.388.590/0001

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de março de 1975.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e cinco (24 03 75), as dezessete horas .. (17:00) na sede social da empresa à Rua Magalhães Barata, 861 na cidade de Castanhal; reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores Acionistas de Oscar Reis S|A, Comércio e Indústria, especialmente Convocados através de Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 08, 11 e 12|03|75 e no jornal A Província do Pará dos dias 12, 13 e 14|03|75, cujo teor a seguir transcreve-se: "OSCAR REIS S|A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — C G C. .. 05 388 590|0001 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA CONVOCACÃO — Convidamos os senhores Acionistas de Oscar Reis S|A — Comércio e Indústria a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 24 de março às 17:00 horas em sua sede social à rua Magalhães Barata 861 na cidade de Castanhal, a fim de deliberarem a matéria seguinte:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1974 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger a nova Diretoria, e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse social que venham ocorrer — Oscar da Silva Reis — Diretor Presidente

— De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos desta Assembléia o senhor Oscar da Silva Reis — Diretor Presidente da sociedade o qual convidou a mim acionista e Diretor Administrativo Rita Darcelina Reis Pinheiro para secretariá-lo. Composta a mesa e feita a leitura do anúncio dos documentos a disposição dos senhores Acionistas de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 07, 08 e 13|03|75 e no jornal A Provincia do Pará nos dias 06, 07 e 08|02|75, o senhor presidente declarou que estando presente seis (6) Acionistas representando 97,48% do Capital Social, conforme o "Livro de Presença de Acionista", que naquele momento encerrava apondo-lhe a sua assinatura, constitua legalmente a Assembléia para deliberar sobre a finalidade de sua convocação. Nessa oportunidade o senhor Presidente exibiu a todos presentes o Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.979, caderno n. 1 edição de 11 de março de 1975 no qual acha-se publicado nas págs. 16 e 17 o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e, Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1974 findo em 31 de dezembro do mesmo ano; solicitado a sua apreciação e discussão por parte da digna Assembléia Geral de acordo com o "item A" do Edital de Convocação. Prestados os devidos esclarecimentos e conferidos todos os documentos, foram as respectivas Contas postas em votação e unanimemente aprovadas pela Assembléia, abstendo-se assim de qualquer impedimento legal. Seguida Ordem do dia o senhor Presidente disse da necessidade da Assembléia de eleger a nova Diretoria para o período iniciado uma vez que segundo o Art. 6.° do Estatuto Social da Empresa, o mandato da Diretoria é de hum ano, achando-se portanto preste a expirar .. (23.04.75). Após o tempo suficiente para votar e apurar os resultados, verificou-se a reeleição do Diretor Presidente senhor Oscar da Silva Reis, brasileiro, casado, industrial portador da Cédula de Identidade n. 330 825, CPF. 000880562, residente e domiciliado nesta cidade à Rodovia Castanhal/Inhangany Km 4, reeleição do Diretor Gerente Doutor José Cavalcante Pinheiro, brasileiro, casado, administrador de empresas portador da Cédula de Identidade n. 570.207 e C P.F. 000 537.083 residente e domiciliado na cidade de Belém à rua Sen. Manoel Barata, 1436 e reeleita a Diretora Administrativa Doutora Rita Darcelina Reis Pinheiro, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade n. 577.241 e C P.F. 002.634.942 residente e domiciliada na cidade de Belém à rua Sen. Manoel Barata 1436.

— Ainda em atenção ao "Item B" da Ordem do Dia, o senhor Presidente solicitou a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes para o novo exercício. Após um breve tempo, foi efetuada a votação e seguida a apuração, constatando-se a reeleição do senhor João Benedito Monteiro, brasileiro, casado comerciante, CPF. .... 006.464.152. residente e domiciliado nesta cidade à trav. Coronel Leal, bloco BNH — casa 01, reeleição do senhor Raimundo Soares, brasileiro casado, agricultor, CPF. 005.078.902 residente e domiciliado nesta cidade à rua Lauro Sodré, 156 e reeleição do Doutor Reinaldo de Souza Melo, brasileiro, casado, contador CPF. 007 694.952, domiciliado na cidade de Belém à rua 15 de Novembro — Ed. Chamié — sala 305|7 para membros do Conselho Fiscal efetivo. Para suplentes verificou-se a reeleição dos senhores Fernando Valente Arantes Pereira, Raimundo Neres da Silva e Maria Soares.

— Passando ao "Item C" da Convocação, o qual refere-se a fixação de honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal. Divulgou-se que, os honorários da Diretoria seriam fixados obedecendo o limite da legislação do Imposto de Renda em vigor, ficando a critério da Diretoria estabelecer o "Quantum" para cada Diretor.

— Quanto aos honorários dos membros do Conselho Fiscal, ficaram estabelecidos em Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para cada conselheiro por sessão durante o seu mandato anual.

— Em ato seguido o senhor Presidente, observou a todos os presentes que podendo ainda tratar de assuntos de interesse Social, propunha que, o, saldo à disposição da Assembléia fôsse posteriormente incorporado ao Capital.

— Consultado a Assembléia Geral foi aprovado a proposta por unanimidade.

—Achando-se esgotada a Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém tenha se manifestado, o mesmo agradeceu a presença de todos e a colaboração, suspendendo a seguir a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e unanimemente aprovada vai por todos assinada. Castanhal (Pa), 24 de março de 1975. (a) Rita Darcelina Reis Pinheiro — Secretária. (a) Oscar da Silva Reis — Presidente da mesa. (a) Marcelina da Silva Res. (a) José Cavalcante Pinheiro (por ele e por: João Batista Reis Pinheiro e José Cavalcante Pinheiro Junior).

Confere com a original da qual foi transladada.

Rita Darcelina Reis Pinheiro
Secretária
Oscar da Silva Reis
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.
Belém, 04 de abril de 1975.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 4 (quatro) v'as foi apresentada no dia 04 de abril de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 08 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 1997-98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 589|75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 08 de abril de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2584 — Dia: 09|05|75).

CLUBE DE PARAQUEDISMO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos pelo presente Edital, os Senhores Sócios do CPP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16.05.75, às 19:00 horas, na sala de conferência do QG-1, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

a) — Eleição de nova Diretoria;
b) — O que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1975.

José Ribamar Vianna da Costa
Presidente em exercício
(T. n. 23253 — Reg. n. 2601 — Dias: 9, 13 e 14|5|75)

UNIÃO AGRO PASTORIL S|A.

C.G.C. n. 04986212/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da UNIÃO AGRO-PASTORIL S|A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 (dezenove) de maio de 1975, às 8 (oito) horas, em sua sede social, sita à Praça da Bandeira n. 112, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1974;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, fica à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 03 de maio de 1975.

Nelson Cordeiro do Valle
Diretor Presidente
C. P. F. n. 002.936.281
(Ext. — Reg. n. 2604 — Dias 9, 10 e 13.05.75)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 1975.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às 9 horas, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas abaixo assinados, da Africana, Tecidos S. A., em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 1766|74, representando 452.501 ações (quatrocentas cinquenta e duas mil quinhentas e uma (ações) e de acordo com as exigências do artigo 92 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Sr. Presidente, verificando haver número legal, convidou os Srs. Acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Foi escolhido o Acionista Makoto Yamada, que convidou para secretariar os trabalhos os Acionistas, Srs. Dr. José Figueiredo de Souza e Takuo Yamada. Achando-se constituida a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL nos dias 2, 3 e 4 de abril corrente e no jornal "A Província do Pará", nos mesmos dias. Em seguida, declarou o Sr. Presidente, encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1974, a demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem pela sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o que foi feito pelo Sr. 1o. Secretário. Submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 6%, a sua gratificação na base de Cr$ 20.000,00 para o Diretor-Presidente, Cr$ 13.000,00 para os dois Diretores e Cr$ 4.000,00 para o subdiretor, a gratificação de Cr$ 20.000,00 concedida aos empregados e as quantias levadas a diversos fundos.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunica que irá proceder a eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1975|1978 e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975 e que para isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, pede ao Sr. 2o. Secretário, para proceder à chamada, pelo livro de Presença, para que os Srs. Acionistas fossem depositando na urna seus votos e convidou para excrutinador o Acionista Mitzuru Yamada.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado, por unanimidade. Para Diretor-Presidente, o Sr. Junichiro Yamada, para Diretores, Sr. Jiro Horiguchi e Sra. Russako Yamada Para membros do Conselho Fiscal, Srs. José Itaberecy de Sousa e Silva, Antonio José da Silva Coelho e José Borges Correia. Para suplentes, Srs. Manoel José Dias, Kaji Yamada e Sra. Alice de Castro Viana.

O Sr. Presidente declarou empossados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal recem-eleitos.

Por fim o Sr. Presidente, solicitou à Assembléia Geral Ordinária, que fixasse os novos honorários da Diretoria para o exercício de 1975. Debatido o assunto, ficou estabelecido o seguinte resultado, a partir do mês de abril corrente: Para o Diretor-Presidente Cr$ 6.000,00, para os dois Diretores Cr$ 5.000,00 para cada um e para o subdiretor Cr$ 2.850,00.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia Geral, concedeu a palavra a quem dela quizesse fager uso. Solicitou-a o Diretor Jiro Horiguchi, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada nos atuais dirigentes de Africana, Tecidos S. A., cuja eleição acabava de verificar-se por unanimidade e prometia de que não seriam poupados esforços para que essa confiança continuasse a ser merecida.

Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 12 de abril de 1975
Makoto Yamada
Presidente
Dr. José Figueiredo de Souza
1o. Secretário
Takuo Yamada
2o. Secretário
Junichiro Yamada
Jiro Horiguchi
Russako Yamada
Hiroshi Yamada
Mitzuru Yamada
Y Yamada S. A. — Com. e Ind.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário reunido em 02.05.75, foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 700|75, a primeira via da presente ata que interessa a Africana, Tecidos S. A.

Belém, 02 de maio de 1975
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2590—Dia—9.5.75)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — C A T E

ATA da Assembléia Geral Ordinária da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — CATE, realizada no dia vinte e oito de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, em sua sede social à Avenida Bernardo Sayão, 138 reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — CATE —, prévia e regularmente convocados através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias vinte e hum, vinte e cinco e vinte e seis de abril de hum mil novecentos e setenta e dois. Após verificação através do Livro de Presenças, de haver número legal para deliberar, foi instalada à Assembléia dos Acionistas, tendo assumido a presidência da mesa o Presidente da sociedade, Sr. Valdemiro Aguiar Martins Gomes, o qual convidou a acionista Alda Octávia Aguiar Gomes, também Diretora da sociedade para secretariá-lo. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou ao Secretário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia o que foi feito, em voz alta e audivel nos seguintes termos: — COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — CATE — C.G.C. (M.F.) 04.991.576/0001 — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE —, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 28 de abril do corrente às 16,00 horas na sede social sita à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia: a) apreciação e votação das contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1971, compreendendo o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso e fixação dos seus honorários; c) O que ocorrer. Belém (PA), 14 de abril de 1972. a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes — Diretor-Presidente. Terminada a leitura do Edital de Convocação, determinou o Presidente que fosse dado início a discussão da Ordem do Dia, com a apreciação das contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, consubstanciando o Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura dos referidos documentos. Iniciada a leitura pediu a palavra o acionista Otávio Aguiar Martins Gomes, que encaminhou a mesa uma proposta no sentido de ser dispensada a leitura dos documentos em apreço uma vez que os mesmos já haviam sido divulgados e eram portanto do conhecimento geral. Colocada em discussão a proposta do acionista Otávio Aguiar Martins Gomes, foi a mesma aprovada por unanimidade. Conitnuaram em discussão os documentos antes referidos e como ninguém se manifestasse em contrário foram os mesmos colocados em votação pelo presidente da mesa, tendo sido aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento a segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, determinou que se efetuasse a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de hum mil novecentos e setenta e dois, conforme determina o artigo 25 dos Estatutos Sociais. Foram confeccionadas as chapas e após a apuração dos votos, foi eleito por unanimidade o seguinte Conselho Fiscal: MEMBROS EFETIVOS — Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; Manuel Soeiro do Nascimento, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade e Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. MEMBROS SUPLENTES — Fernando Azevedo Duarte, brasileiro, solteiro, Contabilista, residente e domiciliado nesta cidade; Maria Aurora Fonseca Tavares, brasileira, solteira, industriária, residente e domiciliada nesta cidade e Américo Ribeiro de Pinho, português, casado, industriário, residente e domiciliado nesta cidade. Proclamados os resultados, o Presidente declarou que os membros do Conselho Fiscal, que acabara de ser eleitos, deveriam desde já se considerar empossados e assumir as suas funções. Solicitou a seguir o Sr. Presidente à Assembléia que fixasse os honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, com a palavra o acionista Antonio Aguiar Martins Gomes, encaminhou a mesa e esta submeteu a apreciação da Assembléia uma proposta para que fosse fixado em Cr$ 10.00 (Dez Cruzeiros) mensais os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse deu por encerrada a sessão, determinando ao secretário que lavrasse a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 28 de abril de 1972.

Pela Mesa:
Valdemiro Aguiar Martins Gomes
Alda Octávia Aguiar Gomes
Acionistas:
Valdemiro Martins Gomes
Alda Octávia Aguiar Gomes
Antonio Aguiar Martins Gomes

Declaro que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

Valdemiro Aguiar Martins Gomes
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1.° OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Valdomiro Aguiar Martins Gomes.

Belém, 07 de abril de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 3 vias foi apresentada do dia 10 de abril de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 2 folhas de ..... n.°s 2031|32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 603|75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1975.

ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2592 — Dia 9|5|75)

FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. — APARELHOS DOMÉSTICOS

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Figueiredo Mendonça S. A. — Aparelhos Domésticos, realizada no dia 28 de abril de 1975.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Nazaré n. 1.307, em Belém do Pará, reuniram-se os Acionistas de Figueiredo Mendonça S. A. — Aparelhos Domésticos, em Assembléia Geral Ordinária legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o doutor Carlos Augusto Luna de Alcantarino, que depois de constatar a existência de Acionistas que totalizam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta dos trabalhos, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas", convidou o Acionista Carlos Rodrigues Zahlouth para secretariar os trabalhos. Dando início a pauta dos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que fosse lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 15, 16 e 17 de abril de 1975, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 15, 16 e 17 de abril, documento este redigido nos seguintes termos: — "Figuel-

redo Mendonça S. A. — Aparelhos Domésticos — CGC — 04.907.507. Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de abril de 1975, às 10 horas, em nossa sede social situada à Avenida Nazaré n. 1.307, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1974; b) Eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1975 1976 e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1975 a) Diretoria". Prosseguindo os trabalhos o Presidente fez a apresentação da prestação de contas correspondente ao exercício de 1974, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se declarados impedidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado o Presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida, o Senhor Presidente consultou a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de ..... Cr$ 222.422.60 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), apurado no Balanço Geral aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou à Assembléia que referida quantia fosse transferida para Lucro Suspenso e posterior aumento do capital social. Passou-se em seguida a segunda parte da ordem do dia — eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1975 1976 e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pelo Senhor Presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou a Acionista Luiza Rodrigues Vasques para escrutinador, passando-se imediatamente a apuração dos votos. Procedida a apuração de votos, verificou-se os seguintes resultados unanimes: Para a Diretoria: — REELEITOS: — Luiza Rodrigues Vasques, brasileira, viúva, portadora do CPF 001.376.932, comerciante; Ely de Souza Alcantarino, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF 004.574.772; Carlos Rodrigues Zahlouth, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 000.504.152 e Ilmar Mendes Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 002.260.332 e ELEITO Sergio Faciola de Souza Mendonça, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 009.055.182. E, para o Conselho Fiscal: efetivos — Sérgio Torres do Carmo, brasileiro, advogado, casado; Tereza Vidal Gomes Coelho, brasileira, solteira, comerciária e Alberto Soares, brasileiro, casado, contabilista todos domiciliado e residente nesta cidade. Suplentes: — José Maria dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante; Raimundo Dhélio Guilhon, brasileiro, casado, médico e Adelino de Souza Morhy, brasileiro, casado, industrial, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamados os resultados, foram os eleitos empossados entrando no exercício de seus cargos. Continuando com a palavra o Presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os Senhores Acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Com a palavra o Acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino, propos a seguinte remuneração: Para os membros da Diretoria — Cr$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um; Para os membros do Conselho Fiscal Cr5 10.00 (dez cruzeiros) mensais para cada um. Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade com abstenção expressa dos que se acham impedidos. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em votação e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografadas 4 (quatro) cópias autênticas, que vão assinadas pelo Secretário da Assembléia. Belém, 28 de abril de 1975. A presente ata é cópia da transcrita no livro próprio.

a) Carlos Rodrigues Zahlouth
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02.05.75, foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 717|75, a primeira via da presente ata que interessa a Figueiredo Mendonça S. A. Aparelhos Domésticos.

Belém, 02 de maio de 1975

a) Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA"

a) Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2589—Dia—9.5.75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2374

Câmaras Criminais Reunidas

Pedido de Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — José Luiz Soeiro de Jesus
Paciente: — O mesmo
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Não se conhece do pedido de *habeas-corpus* quando o seu fundamento é repetição de outro devidamente julgado

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de *habeas-corpus* da Capital em que é impetrante José Soeiro de Jesus a seu favor.

José Luiz Soeiro de Jesus, identificado na inicial, impetrou ordem de *habeas-corpus* em seu favor sob o fundamento de haver excesso de prazo na instrução criminal, porque preso em flagrante delito no dia 30.06.74, pelo cometimento do crime de furto, já decorreu o prazo fixado no art. 401 do Cod. Proc. Penal.

Informou o Dr. Juiz da 4a. Vara Penal que, no dia 6.9.74, o paciente foi interrogado e que a inquirição das testemunhas, designada para o dia ..... 20.11.74, não se realizou porque não compareceram as pessoas que deveriam depor, apesar de serem policiais e terem sido requisitados ao Chefe da Repartição competente, acrescentado ter marcado o dia 06.02.75 para esse ato, e finalisa esclarecendo não ser possfvel maior celeridade do processo ante o volume de serviço.

Destaca o Dr. Juiz, no seu expediente, já haver prestado informação no mesmo sentido, no dia 26.8.74, em atendimento a idêntico fundamento.

O Ilmo. 1o. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, depois de salientar tratar-se de repetição, manifesta-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido, e, se assim não for, pela denegação da ordem, visto estar justificada a demora na instrução.

É o relatório.

ACORDAM as Câmaras Reunidas Criminais, por unanimidade de votos

de seus Membros, não conhecer do pedido, pelos fundamentos a seguir.

Conforme destacou o Dr. Juiz competente, confirmado pelo Dr. Subprocurador, o fundamento do pedido é idêntico ao anterior decidido por estas Egrégias Câmaras, o que implica em reexame do julgado, incabível em pedido originário de *habeas-corpus*.

Além disso, está justificada a demanda da instrução criminal, como consta da informação.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 22 de abril de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1296)

A C Ó R D Ã O N. 2375

Primeira Câmara Penal

Recurso de Habeas-Corpus da Capital

Recorrentes: Paulo César Rodrigues e outros

Recorrido: O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal

Relator: Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: Para que se decrete a nulidade do flagrante por falta de curador, em "habeas-corpus", é necessário que se prove a menoridade do paciente, por qualquer dos meios admitidos em direito. Não há falta de justa causa, quando ocorre prisão em flagrante, por fato que, em tese, constitui crime. O excesso de prazo para remessa do inquérito à Justiça, se justificado, não rende ensejo ao "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Em favor de Paulo Rodrigues e outros, foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, porque, segundo alega o impetrante, se encontram os mesmos sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, por parte do comissário Carlos Guerreiro Salgado, do posto policial do Guamá. Alega-se que não há justa causa para a prisão, pois os pacientes nada fizeram que a justificasse, pois se encontravam na parada de ônibus, aguardando condução para suas residências, quando foram surpreendidos por uma guarnição da rádio-patrulha, que os conduziu ao citado posto, onde foram autuados em flagrante delito, sob a acusação de estarem estuprando uma menor. Além do mais, um dos pacientes é menor e devia-se-lhe dar curador, o que não foi feito, porquanto o Dr Raimundo Noleto, que figura como tal, não assinou o auto. Por outro lado, o inquérito policial ainda não foi remetido à autoridade judiciária competente. Informa a autoridade que os pacientes foram presos em flagrante delito, quando submetiam a vexames e violências sexuais a menor Maria de Fátima Ferreira dos Santos, a quem previamente embebedaram, encontrando-se a citada menor em uma casa desocupada à Avenida Bernardo Sayão, donde partiam gritos de socorro. A chegada, a polícia foi recebida hostilmente pelos pacientes e um deles estava deitado sobre a menor, esta completamente despida, na posição de quem estava, ou pretendia ter, relações sexuais. Ouvido o Ministério Público, manifestou-se pela concessão da medida, visto que já se esgotara o prazo da remessa dos autos. O Dr. Juiz, entretanto, denegou-a sob o fundamento de que se tratava de crime de natureza grave e o respectivo inquérito já dera entrada na Repartição Criminal, justificando-se a autoridade com a necessidade de serem supridas algumas irregularidades. Inconformados, recorreram os pacientes, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior. O Dr. 1o. Sub-Procurador Geral opina pelo improvimento do recurso.

O primeiro fundamento — falta de justa causa — está afastado com a ocorrência do flagrante lavrado contra os pacientes. Estes, encontrando em uma festa dançante a vítima, amante de um deles, embebedaram-na e depois a conduziram para uma casa desocupada, onde a submeteram a toda sorte de brutalidades sexuais. Tal o estado deplorável em que ficou a menor, que teve de ser encaminhada ao Pronto Socorro para ser medicada e depois ao Instituto Médico-Legal, onde foram constatadas as marcas de violência.

É certo que o paciente Paulo César Rodrigues se declarou menor ao ser preso e, por isso, a autoridade policial deu-lhe curador, que, nada obstante, não assinou o auto. Entretanto, a nulidade do flagrante dependia da prova efetiva da menoridade do indiciado, o que não foi feito.

A questão de prazo, para remessa dos autos à Justiça, tem de ser flexível e não rígida, como que quer o patrono dos pacientes, cedendo a casos de força maior. No caso, o processo, que já se encontrava na Corregedoria da Polícia, teve de voltar ao Comissariado do Guamá para sanar irregularidades, que, de certo, prejudicariam o seu trânsito na Justiça. *Ex-positis:*

ACORDAM os juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 1o. de abril de 1975.

(aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente
Des. AGNANO MONTEIRO LOPES, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de abril de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1296)

A C Ó R D Ã O N. 2.376

Primeira Câmara Penal

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 2a. Vara Penal

Recorrido: Sulplício Pantoja Corrêa.

Relator: Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: Constitui constrangimento ilegal, remediável por "habeas-corpus", a imposição do fichamento criminal, antes da sentença condenatória, a quem já possui a identificação civil.

Vistos, etc.

Foi impetrada, em favor de Sulplício Pantoja Corrêa, contra quem se pretende, a despeito de já o ser civilmente, o planilhamento criminal, uma ordem de "habeas-corpus", visto que tal providência implica em constrangimento ilegal. O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal, a quem o pedido foi distribuido, solicitou informações à autoridade coatora, o titular da Delegacia de Costumes, que, conforme certidão de fls., desatendeu o pedido de informações. Com vista ao representante do Ministério Público, este requereu uma diligência, isto é a reiteração do pedido de informações, que o juiz não aceitou o sentenciou à fls., concedendo a medida, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Dr. 1o. Sub-Procurador opina pelo desprovimento do recurso oficial.

A sentença é de ser mantida por seus próprios fundamentos, pois reflète a jurisprudência tranquila deste Egrégio Tribunal sobre o assunto. Na verdade, constitui constrangimento ilegal, remediável por "habeas-corpus", a imposição de fichamento criminal, antes da sentença condenatória, a quem já possui a identificação civil.

Por esses fundamentos:

ACORDAM os juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Belém, 25 de março de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente

Des. Agnano Monteiro Lopes — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 23 de abril de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1296)

A C Ó R D Ã O N. 2377

Apelação Cível da Capital

Apelante: Manoel Pinto da Silva Junior
Apelada: Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA
Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

O Condomínio é responsável, através o Síndico, pelas despesas e obrigações concernentes ao imóvel.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apelante Manoel Pinto da Silva Junior e Apelada "Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA".

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, desprezar a Preliminar de Ilegitimidade "Ad Causam" arguida pela Apelada — "Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA" e, por maioria de votos, a de *carência de ação,* levantada pelo Exmo. Desembargador Manoel Cacella Alves, por deficiência documentação da Autora-Apelada. No mérito, por maioria de votos, a Colenda Turma Julgadora deu provimento, em parte, à apelação para, mantendo a sentença apelada, modificar, tão somente, o percentual dos honorários advocatícios do patrono da Autora-Apelada, para DEZ POR CENTO (10%). UNANIMEMENTE, ainda, a Egrégia Turma Julgadora determinou fossem riscados dos autos os termos considerados ofensivos, constantes das petições apresentadas pelas partes.

Custas na forma da lei.

Em 11 de outubro de 1972 — "Companhia de Saneamento do Pará — (COSANPA)", sociedade de economia mista do Estado, com sede nesta cidade, na qualidade de sucessora da autarquia denominada "Departamento de Águas e Esgotos", propôs no Juizo de Direito da Fazenda Pública Estadual uma Ação Ordinária de Cobrança de Dívida contra o "Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva", com sede nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, por ser o mesmo devedor da quantia de Cr$ 96.631,09 (Noventa e seis mil seiscentos e trinta e hum cruzeiros e nove centavos), referente ao fornecimento de água para o mesmo, no período de junho de 1970 a julho de 1971, conforme os documentos discriminativos da dívida, anexados, à inicial — Assim, pois, requereu a "COSANPA" a citação do Condomínio, na pessoa do síndico, para assistir a todos os termos da respectiva Ação de Cobrança, devendo a mesma ser julgada procedente, condenado o Réu ao pagamento do principal, juros moratórios, custas e honorários de advogado a serem arbitrados em 20% sobre o valor do total.

Citado o Condomínio em 24 de outubro, na pessoa do síndico, senhor Rubem Chana, que pôs seu ciente no respectivo mandado, a Ação não foi contestada, instaurando-se a revelia, sendo procedida a audiência de instrução e julgamento a 24 de novembro do referido ano de 1972. Em sentença datada de 30 do mesmo mês o doutor Juiz "a quo", julgou procedente a Ação, condenando o "Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva", na pessoa de seu representante legal, ao pagamento do principal, juros de mora a partir da inicial, custas e honorários do advogado da Autora, que arbitrou em 20% sobre o valor da dívida constante da inicial.

Postulante em causa própria, tendo em vista seu legítimo interesse no desfecho da demanda, de vez que é proprietário de unidade autônomas do "Edifício Manoel Pinto da Silva", o advogado Manoel Pinto da Silva Junior, em 12 de dezembro, requereu ao doutor juiz "a quo" admissão no feito e vista dos autos para os fins de direito. — Concedido o pleiteado o advogado em referência interpôs recurso de Apelação para este Egrégio Tribunal Pleiteando a reforma da decisão apelada, de vez que a mesma envolveu na obrigação de pagamento o condomínio do Edifício quando o débito cobrado está nominalmente inscrito em nome da pessoa física Manoel Pinto da Silva.

Recebida a Apelação e contraminutada a mesma pela Autora que defendeu o acerto da decisão prolatada, foram os autos à audiência do Apelante Manoel Pinto da Silva Junior que apresentou o arrazoado de fls. 52/55.

Nesta instância o doutor 2o. Subprocurador Geral do Estado, após estranhar a incontinência de linguagem que caracterizou a fase apelatória, pronunciou-se no sentido de ser mantida, em parte; a decisão "a quo", modificado o percentual dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que devem ser arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

É o relatório.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" — Arguiu a Apelada — "Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)" — a presente PRELIMINAR, ex-vi do disposto na Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que atribui ao *síndico* a representação ativa e passiva, em Juizo, do condomínio, sendo, portanto, o doutor Manoel Pinto da Silva Junior, parte ilegítima no presente feito.

Do Relatório procedido, verifica-se que a Ação Ordinária de Cobrança intentada pela "COSANPA" para ressarcimento de débito de responsabilidade do condomínio em apreço processou-se à revelia do síndico Rubem Ohana que, apesar de citado não contestou a ação, julgada a final, procedente.

O comparecimento do ora Apelante em Juizo não pode ser havido como ilegítimo, porquanto é o mesmo co-proprietário do Edifício e a condenação imposta ao "Condomínio", pessoa jurídica "sui generis" no dizer da Apelada, traria e trará consequências ao seu patrimônio. Faz-se mistér notar que o doutor Manoel Pinto da Silva Junior não se intitulou representante do "Condomínio", situação que lhe é defesa pela Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, porém, veio à Juizo em causa própria cujo interesse vincula-se, fortemente, ao feito, dada a condição de condomínio do Apelante.

Estabelecia o Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, em cujo império foi proposta a ação, que o litisconsórcio ativo ou passivo, fundado na comunhão de interesses, não poderia ser dispensado. É justamente o do caso em tela, cujos interesses de qualquer condômino se entrelaçam com os do *condominio*. Assim, a interferência do Apelante no presente processo não é indébita, extemporânea ou ilegal, sobretudo porque não se intitula o Apelante representante do CONDOMINIO acionado, direito exclusivo do *síndico*, porém, comparece em defesa de seu direito, em causa própria, ligada, é certo, à solução, ou melhor, aos interesses do CONDOMINIO, sobretudo quando a demanda processou-se à revelia.

O ressarcimento do débito para com a "COSANPA" será, por certo, rateado entre os condôminos e aí se infere a ameaça ao direito do Apelante.

Tendo em vista tais argumentos é que a Colenda Turma Julgadora por unanimidade de votos, desprezou a Preliminar de Ilegitimidade "Ad Causam" arguida contra o Apelante Manoel Pinto da Silva Junior e o considerou parte legítima na presente demanda.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO — Esta segunda PRELIMINAR pela qual o Exmo. Desembargador Manoel Cacella Alves, tendo em vista a documentação apresentada pela Apelada "Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)" procurou demonstrar a deficiência da mesma (documentação) e em consequência a carência de ação referente à companhia em apreço, não foi acolhida pela Colenda Turma Julgadora.

M É R I T O

O débito do "Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva" em favor da "Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, não foi contestado, admitindo-se, dest'arte, a sua legitimidade, de vez que contra o mesmo nada foi oposto. A própria argumentação do ora Apelante não atinge a assência, o "quantum" do débito, porém, a responsabili-

dade do mesmo, deslocando-a do "Condomínio" para a pessoa física do senhor Manoel Pinto da Silva. A argumentação sob esse enfoque é falha e descabida, pois, seria praticamente impossível, como alhures reconheceu o cidadão em referência, atribuir-se a um particular um débito para com a "COSANPA", de tamanho vulto. Por outro lado, ad argumentandum, se a dívida proviesse da gestão do senhor Manoel Pinto da Silva à frente do imóvel que traz seu nome — se é que alguma vez ocupou a função de síndico — ainda assim o "Condomínio" responderia pela má gestão do síndico de então.

Em 11 de agosto de 1971 a Apelada ajuizou ação idêntica contra o senhor Manoel Pinto da Silva, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, com a finalidade de cobrar avultado débito decorrente do consumo de água para o edifício do mesmo nome. Contestando o feito o então Réu arguiu a PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DE PARTE, de vez que o débito pertencia ao "CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA", o qual cabia integrar a lide como litisconsorte. Indeferido o chamamento pleiteado e reconhecida o ilegalidade "ad causam" foi o "COSANPA", áquala ocasião, julgada carecedora da ação.

No caso "sub judice" a "COSANPA" não mais acionou o senhor Manoel Pinto da Silva, porém, o "Condomínio" do edifício do mesmo nome, mas, ainda assim, não se livrou de arguição idêntica a anteriormente alegada, d'onde se infere o desejo específico e proposital de levianamente tumultuar o processo, numa descabida e até desrespeitosa argumentação sofística.

O "Condomínio" é responsável, através o síndico, pelo débito ajuizado e não contestado, sendo seródia a argumentação sobre matéria de fato. A decisão "a quo" não merece censura quanto a identidade e responsabilidade do devedor; entretanto, merece reparo, exclusivamente, o percentual atribuído ao patrôno da Autora, que deve ser arbitrado em 10% sobre o valor da causa, pelos mesmos argumentos judiciosamente expendidos pelos representante do Ministério Público nesta instância, em seu ponderado parecer.

Não se compreende que um processo chegue a esta Superior Instância eivado de palavras, têrmos e frases tão contumeliosas, egressivas e chulas. É um desrespeito ao Poder Judiciário antes mesmo de se constituir uma quebra da ética profissional. O magistrado "a quo" deveria ter mandado riscar, expurgar as frases e termos desrespeitosos que pululam nos documentos da fáse recursiva, o que ora se determina áquele Juizo.

Por tais motivos a Colenda Turma Julgadora, por maioria de votos, deu provimento, em parte, à apelação para, mantendo a respeitável sentença apelada modificar, tão-somente, a verba advocatícia, que foi fixada em 10% sobre o valor da causa, determinando, ainda; por unanimidade mandar riscar dos autos as palavras consideradas ofensivas constantes dos autos.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 26 de setembro de 1974.
RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 9 de abril de 1975.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciária P.J.A.
(G. Reg. — n. 1296)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 3

Representação da Capital

Representante: Formóveis S. A. — Indústria Mobiliária
Representada: A dra. Juiza de São Miguel do Guamá
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Não se conhece de representação quando a mesma é destituida de elementos comprobatórios.

Vistos, etc.

Formóveis S. A., Indústria Mobiliária, Município de Campinas à rua dos Expedicionários, 286, por intermédio de seu advogado, representou contra a dra. Juiza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, baseada na informação de sua correspondente A. Patriarcha Representações, de que o processo de falência de Oscar da Silva está paralisado, sem que a referida magistrada tome qualquer providência.

Verifica-se que a representante juntou, tão somente, essa informação, e redigiu o pedido da citada cidade de Campinas, sem que o ilustre patrono tenha se dirigido à Comarca de São Miguel do Guamá, para sentir de perto a situação e peticionar diretamente ao Juizo competente, sem a precipitação do pedido ora exposto, nem siquer uma certidão de cartório a comprovar suas alegações.

Como bem frisou o digno dr. Procurador Geral não há fundamento legal em qualquer sentido.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido.

Belém, 09 de abril de 1975.
a) Ricardo Borges Filho
Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de abril de 1975.
LUIS FARIA
Secretário do CM

ACÓRDÃO N. 4

Recurso Penal da Capital

Recorrente: Diana de Castro Ribeiro
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Na instrução criminal pode o dr. Juiz sumariante ordenar inquirição de testemunhas não relacionadas na denúncia, que venham em proveito da elucidação do evento delituoso.

Vistos, etc.

Diana de Castro Ribeiro, brasileira, casada, funcionária pública, por intermédio de seu advogado, inconformada com a decisão da egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que julgou improcedente a reclamação formulada contra ato do MM. 1o. Pretor Criminal, recorreu a este colendo Conselho, objetivando a reforma do dito pronunciamento.

Insurge-se a recorrente contra o entendimento do MM. Pretor, ratificado pelo despacho da douta Corregedoria que é a possibilidade de ouvir testemunhas não arroladas pela Promotoria Pública e que teriam sido indicadas pelas assistentes de acusação.

A Procuradoria Geral do Estado manifesta-se pelo provimento do recurso, aduzindo que os assistentes de acusação não têm "ampla esfera de ação".

Nos precisos termos do artigo 209 do Código de Processo Penal pode o dr. Juiz sumariamente ordenar a inquirição de testemunhas não componentes do rol apresentado pelo MP, abstraindo o fato de terem sido as mesmas indicadas por assistente de acusação, o que não acarreta cerceamento de defesa ou outro qualquer mal às partes, mormente, em se tratando de um Pretor da envergadura moral e justa do dr. 1o. Pretor Criminal, que só busca o esclarecimento da verdade e aplicação serena de justiça.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 9 de abril de 1975.
a) Ricardo Borges Filho, Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de abril de 1975.
LUIS FARIA
Secretário do TJE

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 5

Recurso Penal — Capital

Recorrente: Osvaldina da Silva França
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Através do pronunciamento do MP., com a denúncia, a ação criminal é iniciada. Antes, não pode ocorrer apreciação judicial acerca de enquadramento penal.

Vistos, etc.

Osvaldina da Silva França, brasileira, viúva, funcionária do SESI, domiciliada e residente em Icoaraci, à Passagem Santa Rosa, 186, recorreu a este Egrégio Conselho contra despacho da Colenda Corregedoria Geral da Justiça, que indeferiu a reclamação formulada contra o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal desta Capital, o qual ordenara o envio da representação feita aos Srs. Drs. ex-delegados de Polícia da Capital Nizomar Maciel Brito e Hamilton Ribamar Gualberto à autoridade presidente do inquérito policial.

O despacho correicional é incensurável. Quando ocorreu a aludida representação os fatos narrados na mesma estavam sendo apurados em inquérito regularmente instaurado, e por ocasião da apreciação da Exma. Corregedora, os respectivos autos já estavam em mãos do MP., para pronunciamento. Lógico e legal, após a denúncia e seu recebimento, é que tudo passa à esfera judicial. Antes, o MM. Juiz não poderia receber a representação, mesmo porque se tratava de crime de ação pública.

Isto posto, acordam os Srs. membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de fevereiro de 1975
(a) Ricardo Borges Filho
Presidente
Edgar Lassance Cunha
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 25 de abril de 1975
Luiz Faria
Secretário do CM
(G. Rec. n. 1327)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2.367-B

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: A Bacharela Carmem Leão Sanches; Pretora do Termo Judiciário de Moju
Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

Manda contar o tempo de Serviço Público em favor da Bacharela, Carmem Leão Sanches.

Vistos, etc.

Carmem Leão Sanches, brasileira, solteira, Pretora do Termo Judiciário de Moju, Comarca de Mojú, requereu a contagem de seu tempo de serviço público, desde sua nomeação para a Pretoria de Igarapé Miri até a data do requerimento. Isto é, 07 do corrente mês, inclusive um período de férias não gozadas referente à 1973/1974. — Juntou à petição duas (2) certidões pelas quais o doutor Subsecretário deste Egrégio Tribunal diz haver a Requerente sido nomeada a 28 de abril de -965 para o Termo de Igarapé Miri, havendo assumido essas funções a 08 de maio do referido ano, alí permanecendo até 21 de setembro de 1971 quando, por permuta, assumiu o Termo Judiciário de Mojú, onde permanece; certificou, ainda, não haver a Requerente gozado férias pertinentes a .. 1973/1974.

Indo o processo a exame e parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça opinou S. Exa. no sentido de ser contado à Requerente, até a data do pedido, inclusive férias em dobro, dez (10) anos e três (3) meses de serviço ao Poder Judiciário.

Nestas condições

Considerando que o processo veiu instruído com a documentação necessária; considerando, ainda, o PARECER do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolhendo o PARECER da douta Corregedoria Geral da Justiça, mandar contar em favor da bacharela, Carmem Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciário de Mojú, Comarca de Mojú, dez (10) anos e três (3) meses de serviço público, até 07 de abril do ano em curso, para os efeitos da lei.

Belém, 16 de abril de 1975.
(a.) Desembargador RICARDO BORGES FILHO — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, 29 de abril de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJ—A

Obs: Republicação, face ter sido publicado com incorreções no Diário de n. 23.012 de 30.04.75.
(G. Reg. — n. 1379)

Segunda Câmara Penal

Recursos Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

ACÓRDÃO N. 2.378

Recorrente: O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal, em exercício
Recorrido: Martins Santos de Souza
Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA — Se o paciente não foi preso em flagrante delito e nem em consequência de ordem escrita da autoridade competente, nos casos especificados em lei, sua custódia constitui constrangimento ilegal sanável por meio de habeas-corpus liberatório. Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

ACORDAM os Juizes competentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, em conhecer do recurso "ex-offício" interposto, para lhe negar provimento, confirmando assim, a decisão recorrida, por seus jurídicos e legais fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que é recorrente o Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em exercício, e recorrido Martins Santos de Souza.

Maria da Graça Silva Lobato, advogada, impetrou "habeas-corpus" liberatório em favor de Martins Santos de Souza, brasileiro, solteiro, empregado da CATA, por estar o mesmo recolhido a um xadrez, na Secretaria de Segurança Pública do Estado por determinação do titular da Delegacia de Homicídios, da SEGUP, desde o dia vinte de outubro do ano próximo passado.

Diz a requerente que o paciente foi apanhado no local do trabalho e conduzido à presença do Delegado de Homicídios a fim de prestar esclarecimento sobre um crime de homicídio ocorrido no Conjunto Médice do qual teria participado como co-autor.

Após prestar esclarecimento foi recolhido a um xadrez sem prisão em flagrante e sem ordem escrita da autoridade competente. Nessa condição permaneceu onze dias sem conclusão do inquérito.

O pedido foi baseado no § 20 do art. 153 da Constituição Federal e arts. 647 e 648 e seus incisos I, II, III e IV do Código de Processo Penal.

"A Advogada, no seu pedido, lamenta que um bacharel em direito recolha um seu semelhante ao xadrez contrariando todos as imposições legais que deve ter aprendido nos bancos escolares. Finaliza dizendo que o Delegado assim procedendo cometeu abuso de poder".

O Delegado informou que o paciente se encontrava a disposição da Delegacia de Homicídios em virtude de investigações procedidas para alucidar o crime do Conjunto Médice. O paciente figurava como suspeito e prestou valiosas informações a respeito do fato criminoso, mais precisamente, com referência a um seu irmão que se encontrava evadido. Prosseguindo diz que o preso somente seria liberado no fim da semana após a prisão do irmão. Compreende por convicção jurídica não poder ficar preso ou detido indeterminadamente, alguém, a disposição da autoridade policial,

tanto isso é verdade que 10 presos anteriormente existente naquela Especializada todos foram postos em liberdade sem necessidade de habeas-corpus. Mas, neste caso, quando um crime de grande repercussão social está sendo apurado e a autoria quase esclarecida, não podemos interromper as investigações razão pela qual colocamos o citado elemento à disposição do Exmo. Secretário de Segurança Pública, pois o interesse social deve prevalecer sobre o particular. Todavia, isso não entendem certos advogados de porta de xadres, em detrimento da sociedade e da nobre Ordem dos Avogaos do Brasil, impetrando habeas-corpus a todo e qualquer elemento, não importando que este seja nocivo à sociedade. O Direito de defesa é sagrado, mas a conveniência ou não de exercitá-lo deve reger-se pelo princípio, acima referido.

O Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, pois o paciente está preso por mera suspeita. Não há prisão em flagrante nem prisão preventiva o que configura a coação. Conclusos os autos ao Juiz, este examinou o pedido e concedeu o habeas-corpus mandando expedir salvo conduto.

O Juiz recorreu ex-offício.

Na Superior Instância os autos foram com vista ao Representante do Ministério Público que opinou pela confirmação da sentença de primeira instância.

É o relatório.

Conforme se vê das informações prestadas pela autoridade coatora o paciente estava sendo mantido refém, sua liberdade dependia da captura de um irmão do mesmo tido como um dos suspeitos responsáveis pela prática do crime ocorrido no Conjunto Médice.

Tem razão a advogada do impetrante em se sentir constrangida de pedir habeas-corpus contra uma prisão ilegal emanada de um Delegado que é bacharel em direito. Na verdade esse bacharel, até bem pouco tempo, serviu como Pretor desempenhando a função com galhardia num trecho das informações diz que aprendeu nos bancos universitários que o interesse social, em situações como o presente, deve prevalecer sobre o particular. Até certo ponto o Delegado tem razão. O paciente devia prestar informacões sobre o caso que estava sendo apurado, mas, conservar uma pessoa presa sem culpa formada é abuso de poder, é violência. Para corrigir o excesso a nossa Constituição dá o remédio que é o habeas-corpus e a Ordem dos Advogados do Brasil apresenta um bacharel por meio do qual a lei faz cessar o abuso.

Temos certeza que o Delegado, ora coator, também aprendeu nos bancos universitários que o indivíduo só poderá ser conservado na prisão quando for colhido em flagrante delito, quando decretada a prisão preventiva por autoridade competente, ou, ainda, por decretação de prisão administrativa nos casos enumerados pela lei o mais é ilegalidade, é abuso de poder, é violência.

No caso, o Delegado afirma que o paciente estava à disposição do Secretário de Segurança Pública mas, ao ser expedido o salvo conduto, libertou o paciente.

Diante do exposto, confirmo a decisão de 1a. instância pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1975.

a.) MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

a.) Des. Lydia Dias Fernandes
Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 24 de abril de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. — n. 1379)

Segunda Câmara Penal

ACÓRDÃO N. 2379

RECURSO EX-OFFICIO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Paciente: — Raimundo Américo do Nascimento Souza

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Cabe HABEAS-CORPUS preventivo desde que a autoridade a quem é impetrado se convence da possibilidade da concretização da violência temida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso EX-OFFICIO de HABEAS-CORPUS da Comarca desta Capital sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal e recorrido Raimundo Américo do Nascimento Souza.

ACORDAM os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável decisão recorrida.

I — Raimundo Américo do Nascimento Sousa impetrou ao MM. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca desta Capital, ordem de habeas-corpus preventivo, em seu favor alegando estar ameaçado de prisão ilegal por parte do Sr. Delegado de Entorpecentes.

Pedidas informações, a autoridade policial dada como coatora as prestou dizendo que o paciente já fora preso policialmente, duas vezes, como traficante de maconha, e que, no momento ele não está ameaçado de prisão.

O Dr. 6.º Promotor Público opinou pela concessão da medida tendo o magistrado mandado expedir salvo conduto em favor do paciente, recorrendo de ofício.

O Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador, nesta Instância opinou pelo improvimento do recurso.

II — Trata-se de pedido de habeas corpus preventivo e a sua concessão não traz prejuízo a ninguém.

Por isso nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida

Belém, 03 de abril de 1975.

a.a.) MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

SÍLVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém do Pará, Terça-feira, 29 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário PJ—A

(G. Reg. — n. 1379)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2380—B

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Expresso Modêlo Ltda.

Apelado: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA — No procedimento sumaríssimo a vistoria respectiva deve ser pedida logo, a fim de que fique certo o valor da reparação do dano.

O Código de Processo Civil vigente não aboliu a vistoria AD PERPETUAM REI MEMORIAM.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante — Expresso Modêlo Ltda., e como apelado Augusto Roberto Klautau de Araujo.

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — O Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo moveu, em 17 de janeiro deste ano (1975) perante o M.M. Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca desta Capital, procedimento sumaríssimo de reparação de dano causado em acidente de veículo, contra a empresa "Expresso Modêlo Ltda., sediada em Castanhal, deste Estado, para o fim de receber a importância de Cr$ 24.708,00, acrescida dos juros de mora e de honorários advocatícios, referente a indeni-

zação pelos prejuízos causados ao veículo, dele Autor, pelo ônibus de propriedade da Ré.

Citada a Ré e designado dia para a audiência de instrução e julgamento, nesta foi promovida a possibilidade de conciliação, tendo a Ré proposto dar dez mil cruzeiros em dinheiro e um veículo tipo Rural, do ano de 1974, recebendo em troca o carro avariado, proposta que não foi aceita pelo Autor, pelo que foi apresentada a defesa de fls. 31.

O M.M. Dr. Juiz A QUO prolatou sentença julgando procedente a ação, condenando a Ré ao pagamento do principal, das despesas pagas antecipadamente pelo Autor, das custas e dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da condenação.

Inconformada a Ré apelou, no sentido de ser a decisão reformada, com a alteração do valor da condenação, mediante perícia judicial.

II — Pede a apelante a improcedência da ação, porque o valor do dano causado do veículo do apelado não fora aferido através de perícia judicial. Note-se que a apelante não se exime da responsabilidade do evento danoso, e sim se insurge contra a estimativa do prejuízo, que ela quer que seja verificado legalmente, e não por intermédio do orçamento de fls. 9 e 10.

O apelado diz que no procedimento sumaríssimo de reparação de dano, (ART. 275 LETRA E DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) não cabe a prova pericial de que cogitam os arts. 420 a 439 do mesmo Código e de que a vistoria AD PERPETUAL REI MEMORIAM, foi abolida na legislação processual vigente.

DATA VÊNIA, a perícia cabe em qualquer procedimento do Código e a vistoria AD PERPETUAM REI MEMORIAM continua válida como medida cautelar.

Acontece, porém, que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, competia a apelante, quando citada e antes da audiência, pedir com urgência vistoria no carro danificado, a fim de que ficasse certo o valor da reparação do dano. A apelante, entretanto, não teve essa iniciativa, compareceu à audiência, pedindo conciliação, e como não fosse atendida, alegara que o documento de fls. 9 e 10 (orçamento feito por uma oficina particular) era gracioso.

Além do mais comparecera à audiência e apresentara defesa por intermédio de advogado não habilitado, sem usar do recurso que lhe confere o art 37 do citado diploma legal.

Por isso o M.M. Dr. Juiz A QUO não tivera outra alternativa senão considerar como aceito pela apelante o orçamento de fls. 9 e 10.

A decisão apelada tem de ser mantida, por que não é mais possível fazer-se a vistoria que deveria ter sido feita, antes da audiência de instrução e julgamento.

Assim sendo, nega-se provimento ao apelo, para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 10 de abril de 1975.

(a.a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. AJ—A.
(G. Rec. — n. 1379)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.380—A

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Maria Silbene Chediech Martins

Apelado: Onildo de Souza Martins

Relator: Desembargador Christo Alves

EMENTA: — Desquite litigioso. Ainda que os motivos invocados para a dissolução conjugal não encontrem apoio nas provas, por serem estas inidôneas e deficientes, as acusações contidas na inicial e na defesa, como injúrias graves e recíprocas que são, autorizam o desquite por culpa de ambos os litigantes, uma vez que houve reconvenção. Reforma da sentença que atribuiu culpa exclusiva à esposa.

VISTOS, etc

O Apelado acionou a Apelante, sua mulher, para dela desquitar-se, sob o fundamento de INJÚRIA GRAVE, tendo ela contestado o feito e apresentado reconvenção, invocando também injúria grave e sevícias

Depois de vários incidentes no curso do processo, uns por questão de visita aos filhos, outros, por motivo da pensão para sustento da família, com a requisição dos autos da ação de alimentos processada em outro cartório, foi proferido o despacho SANEADOR, seguindo-se a audiência de instrução e julgamento que consistiu no depoimento de partes e testemunhas.

Na fase dos debates orais, os litigantes ofereceram memoriais em que o Autor pede a procedência da ação e a improcedência da reconvenção, e a Ré, o inverso.

Sentenciou a Magistrada da 7a. Vara, oportunidade em que decretou o desquite do casal por culpa exclusiva da mulher, condenando-a à perda de todos os direitos que pleiteara, inclusive da posse e guarda dos filhos, que, assim, ficaram com o pai.

Da sentença, recorreu a desquitanda, objetivando a reforma da decisão. Após a manifestação contrária do Apelado, e, relevada a deserção, subiram os autos a esta Eg. Instância, onde o Doutor Subprocurador Geral do Estado opina pela manutenção do Julgado. É o relatório.

Questão da maior relevância, como deve ser o desquite, envolve os protagonistas deste feito, cada um pretendendo atribuir ao outro a responsabilidade pelo insucesso conjugal, que atinge uma prole constituida de sete rebentos.

A iniciativa da demanda coube ao esposo, quando em 1967, obteve o .... ALVARÁ de separação de corpos, ensejando a ação de alimentos de sua consorte, a que se siguiu o pedido de desquite, respondido por ela através de contestação e reconvenção.

Propôs-se o Autor desquitando provar INJÚRIA GRAVE da mulher, quando frequentemente o tratava com palavras insultuosas, verdadeiros "baldões", referindo-se ao anterior procedimento irregular da desquitanda. Contrapôs-se a Ré reconvinte, acusando o esposo de SEVÍCIAS e MAUS TRATOS, assim também da conduta reprovável de manter ligações amorosas com uma serviçal da casa ou com uma cunhada sua, tentando possuir sexualmente ou uma ou outra (v. reconvenção e dep. pessoal).

Em se tratando de um litígio de ampla repercussão, porque interessa não só aos cônjuges e filhos como à própria sociedade, é óbvia a necessidade um exame rigoroso dos fatos, para uma solucão à luz de provas insuspeitas e eficazes.

Todavia, o que se apura nestes autos, é que as testemunhas ouvidas, em sua maioria, depuzeram por amizade ou inimizade aos litigantes. As que se salvam da parcialidade pouco esclarecem a respeito dos fatos alegados. As que mais sabem são aquelas que por terem sido empregadas do casal, diante das querelas domésticas foram nelas envolvidas ou acabaram por tomar partido em favor de um ou de outro cônjuge. Assim, todas as increpações de ambos os litigantes encontram sempre provas e contraprovas. Se não vejamos: — A imputação de que a mulher abusava de expressões injuriosas ao marido é plenamente confirmada pela testemunha Raimunda Cunha Pinheiro, às fls. 47, testemunha esta, entretanto, INIMIGA da desquitanda. Do mesmo modo, o tratamento insultuoso do marido à mulher é asseverado por Amélia Ribeiro Maia, às fls. 95, cuia depoente se diz amiga da desquitanda. Por outro lado, a acusação da esposa quanto às aventuras amorosas do marido, envolvendo uma serviçal e a própria cunhada encontra amplas explicações no depoimento de Nilza da Costa Garcia — fls. 101.

depoente considerada pelo desquitando como sua inimiga, assim, como, é posta em dúvida a palavra de Elias Vasques — fls. 46, que se disse portador de um bilhete com a respectiva resposta da desquitanda a um seu ex-namorado do tempo de solteira, depoimento reputado duvidoso em face de um conhecimento muito antigo deste com o marido da reconvinte.

Das testemunhas desimpedidas, Luzia Santos Marques e Florisbela de Jesus Torga, nada sabem, sendo que a primeira é daquelas pessoas que preferem elogiar a se comprometer pelas suas afirmativas. As demais, de nome Zuleide de Oliveira Santos, indicada pelo marido Lucila Ramôa e Nassima Tuma, arroladas pela esposa, seus depoimentos não oferecem dados precisos para uma solução convincente.

Ao que se vê, decorridos os primeiros tempos do casamento, ou por ciúme ou pelo gênio irascível de um ou de outro, foram os cônjuges condicionados à uma luta inglória de autodestruição da vida em comum, com prejuízo irreparável para os filhos, as maiores vítimas.

Ao invés de serem convencidos de uma solução amigável para os seus desacertos, preferiram resolvê-los através de uma contenda judicial, onde cada qual se empenhou em superar o outro com os mais comprometedores argumentos, que se anularam por si mesmos, à falta de melhor prova.

Dessa disputa, evidentemente, restaram apenas as acusações constantes da inicial e da reconvenção, que se traduzem por INJÚRIAS RECÍPROCAS, capazes agora de ensejar a medida pleiteada.

Ensina Washington Barros Monteiro, que — "é pacífico também que as injúrias não se compensam. No crime pode o Juiz deixar de aplicar a pena, no caso de retorção imediata que consiste em outra injúria (Cód. Penal, art. 140, § 1.°). No cível, se os cônjuges se insultam mutuamente, o desfecho será o reconhecimento da culpabilidade de ambos, se tiver havido reconvenção. (DIREITO DE FAMÍLIA, pág. 209).

Na verdade, não pode ser outra solução que não essa, diversa portanto do entendimento da sentença recorrida, daí parque deve esta ser modificada para o fim de serem condenados ambos os cônjuges como reciprocamente responsáveis pela dissolução do próprio lar.

Aspécto de real significação e complexidade, é, sem dúvida, o que se relaciona com a prole do casal em litígio. Condenada a mãe à perda da posse e guarda de todos os filhos, impõe-se a reforma do julgado, de acordo com o que dispõe o art. 326, § 1.° do Cod. Civil, "in verbis":

"Sendo o desquite judicial ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente. — § 1.° — Se ambos os cônjuges forem culpados ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o Juiz verificar que de tal solução possa advir prejuizo de ordem moral para eles".

É certo que a decisão condenatória baseou-se nas declarações das duas primeiras filhas do casal, pelas quais admitiu-se que a mãe descuidava-se dos filhos deixando-os entregues à própria sorte, para poder frequentar o culto da religião que passara a adotar, tanto assim que todos os filhos do casal já se encontravam com o pai à época da sentença.

Tal decisão, a despeito de seus válidos argumentos, não pode prevalecer, pelo menos, em relação aos filhos que por último passaram à companhia do desquitando, posto que, a objeção formulada à posse e guarda maternas, por sua gravidade, deveria ser perquirida mais a fundo e com mais cuidado, inclusive com a audiência pessoal da acusada. A referência da testemunha Zuleide às anteriores saídas da desquitanda, que às vezes motivaram discussões do casal, ou até mesmo o documento exibido pelo marido sobre a inabilitação da segunda filha por falta de frequência às aulas, são circunstâncias efetivamente ponderáveis, porém, não suficientes ou conclusivas para ajuizar-se da irresponsabilidade moral da mãe pelos próprios filhos, de maneira a decidir-se contrariamente à permanência deles em seu poder.

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do Col. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, dar provimento em parte ao apelo, para em consequência, alterando a sentença recorrida, considerar culpados ambos os cônjuges, condenada a esposa à perda do nome do marido e da pensão respectiva, ficando-lhe porém asseguradas a posse e guarda dos cinco últimos filhos do casal, de nomes Onildo Jr., de 15 anos, Bernadeth, de 14, Celso Fernando, de 12, Maria Lúcia, de 11 anos e Adriano Augusto, de 9, mediante a contribuição mensal pelo pai da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) de seus salários e vantagens a qualquer título além do salário-família, na forma já estabelecida. Com o genitor permanecerão as duas primeiras filhas do casal, como já decidido pela Magistrada face à preferência por elas manifestada, ressalvado o direito de visita de ambos os genitores. Custas em proporção. Honorários advocatícios pelas respectivas partes. Integra este o relatório de fls. 139/141.

Sala das Sessões, em Belém, aos 7 de março de 1975.

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente, em exercício
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça, em 30 de abril de 1975.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ—A.
(G. Reg. — n. 1379)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PRAÇA

A doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará. República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 de maio do corrente ano .... (1975) será levado a praça às 11.00 horas no átrio do Palácio da Justiça 3o. andar, os bens adiante caracterizados, penhorados na ação Executiva que BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S.A., com atual denominação de BANCO REAL S.A., desta cidade, move contra CIDA — Companhia Industrial D' Amazônia, com sede nesta Capital no Apartamento 402 do Edifício Importadora, como emitente; MARTINEZ DE MELO, JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO e JOSÉ CORREA DE LIMA, brasileiros, casados, industriais, sócios da emitente, como avalistas, constante de: — TERRENO EDIFICADO nesta cidade à rua Tomázia Perdigão, coletado sob os números 216 e 220, medindo oito metros e setenta centímetros de frente por cincoenta e oito metros e noventa centímetros de fundos (8,70 mts x 58,90 mts) confinando de ambos os lados com os imóves de números 226 e 212 pela direita e esquerda respectivamente, com as caracteristicas que se seguem: Construção antiga em alvenaria térrea coberta

de telhas de barro comum, servida por uma porta e duas janelas de frente, com sala, varanda, dois quartos, banheiro, cozinha, assoalhados e forrados com os últimos compartimentos mosaicados com quintal grande. — Avaliados em .. Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). Não havendo licitante o bem será levado a leilão no dia 23 de maio do mesmo mês e ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no local, dia e hora designados, a fim de dar o seu lanço. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 09 dias do mês de abril de 1975. Eu, (a) Ilegível, escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã Vitalícia, subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza de Direito da 10a. Vara Cível e Comércio

(Ext. Reg. n. 2581 — Dia — 9.05.75)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 8a VARA CÍVEL

Edital de Citação de RYUYCHI EBATA e EMIKO EBATA, com o prazo de dez (10) dias.

A Drª. CLIEMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste, RYUYCHI e sua mulher EMIKO EBATA, que se encontram em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências de citação, para responderem aos termos da presente Ação de Execução Hipotecária que lhes move TROPICAL — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIARIO, tudo nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuida. Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Santo Antonio, 224 — CGC - MF .. n.º 04.392.825/001, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa. propôr a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1.º de dezembro de 1971, contra RYUYCHI EBATA e sua mulher Da. EMIKO EBATA, brasileiros, naturalizados, ele agricultor e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF n.º 004.980.332. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora dos suplicados da quantia correspondente a 435,0000 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr$ 26.761,20 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme o contrato anexo, devidamente inscrito sob o n.º 10.349, às fls. 81 do Livro 2-J, do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: — Casa n.º 19 da quadra n.º 36, do empreendimento denominado "Conjunto Residencial Panorama XXI" bem como o lote de terreno a ela correspondente. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de seis (6) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.07.74, no total de .. Cr$ 2.483,54 já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo, no valor de .. 500,0422 UPC's, equivalentes a ..... Cr$ 53.384,51 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos). A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra e da RC ..... n.º 11|72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o doc. 5, anexo. Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) — seja expedido contra os suplicados já qualificados, o competente mandado citatório (lei 5741, art. 3), para que: 1) — paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — depositem no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4.º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor embargos sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que titulo a mantém, para o fim de: — 1 — se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4.º, § 1.º); 2 — se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4.º, § 2.º); c) — Somente admita a oposição de embargos se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra *a* n.º 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5.º da lei 5741); d) — se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 53.384,51, P. e E. deferimento. Belém (Pa), 20 de março de 1975. (a) p.p. MILTON NOBRE". DESPACHO (Fls. 33) — "CITEM-SE. EM, 15.04.75. (a) CLIEMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza da 8a. Vara". — xxx — PETIÇÃO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca. TROPICAL — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra o Sr. RYUYCHI EBATA e sua mulher Da. EMIKO EBATA, em tramite por esse douto Juízo e expediente do Cartório Gueiros, por sua advogada que esta subscreve, vem a presença de V. Exa. expor e ao final requerer em certidão constante dos autos certificou o Oficial de Justiça incumbido do mandado citatório que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo que torna-se impossível efetuar a citação. Diante do exposto a exequente requer a V. Exa. se digne mandar citar por edital, dando a esta o prazo de dez (10) dias, conforme dispõe o § 2.º do artigo 3.º da lei n.º 5741, de 01 de dezembro de 1971. Termos em que Espera De-

ferimento. Belém (Pa), 02 de maio de 1975. (a) p.p. RISONETE BOTELHO PATELO". — xxx — DESPACHO: — N. A. SIM, COM AS CAUTELAS LEGAIS. EM, 05.05.75. (a) CLIMENIE PONTES — Juíza da 8a. Vara". — xxx — E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros), escrevente juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito
Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível
(Ext. — Reg. n. 2588 — Dia 9.5.75)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: LUCIVAL CIPRIANO DE SOUZA MAUÉS e RAQUEL SOUZA LIMA, ele filho de Leônidas Brabo Maués e Guiomar Souza, ela filha de Antonio Alves de Lima e Maria Souza Lima, solt.; AFONSO CABRAL DE MELO NETO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO LIMA, ele filho de Afonso Cabral de Melo Filho e Iracema Santos Melo, ela filha de Mário Nazareno Lima e Maria Cardoso de Lima, solt.; ANTONIO XIMENES BARROS e ROSILDA MARIA ALENCAR DE ARAÚJO, ele filho de Sebastião Ximenes Barros e Sebastiana Silva Barros, ela filha de Antonio Alves de Araújo e Sebastiana de Alencar Araújo, solt.; FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, ele filho de Fernando Loreto Guimarães e Odete Machado Guimarães, ela filha de Júlio Carlos da Silva e Joana Lopes da Silva, solt.; MANOEL QUIRINO DA ANUNCIAÇÃO NETO e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, ele filho de Manoel Quirino da Anunciação Filho e Gaudência Rodrigues da Anunciação, ela filha de Maximiano Ribeiro dos Santos e Valderina Oliveira dos Santos, solt.; ALDEMIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO e REGINA COELI LOUREIRO FIGUEIRA, ele filho de João Wladimir Bentes Marinho e Raimunda Felisbela da Paz Marinho, ela filha de Christovam de Andrade Figueira e Maria Bárbara Loureiro Figueira, solt.; JOSEF CARLOS SALZER e MARIA ELAINE BIÁ VIANA, ele filho de Miguel Salzer e Maria Benedita Siquera Salzer, ela filha de Raimundo Viana Filho e Judith da Silva Biá Viana, solt.; ANSELMO CARDOSO VIDAL e MARIA JOSÉ AVILAR VIDAL, ele filho de Manoel Conceição da Silva Vidal e de Juraci Cardoso Vidal, ela filha de Raimundo da Silva Vidal e de Jacinta Avilar Vidal, solt.; ANTONIO CARLOS CASTRO e MARIA IZABEL FREIRE, ele filho de Cléa Castro, ela filha de Maria de Lourdes Freire, solt.; WILSON BRANDÃO HATHERLY e MARIA ELMA DE LACERDA, ele filho de Edgar Barbosa Hatherly e Dinair Almeida Brandão Hatherly, ela filha de Petronio de Araújo Lacerda e de Maria de Nazaré Fernandes Lacerda, solt.; CARLOS ALBERTO REGO DE CASTRO e TEREZINHA MARQUES BARBOSA, ele filho de Antonio Castro e Raimunda Rego de Castro, ela filha de Antonio Rodrigues Barbosa e de Maria Enedina Marques Barbosa, solt.; JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO FILHO e MARIA JOSÉ ALVAREZ BORGES, ele filho de João Lopes de Oliveira e América Batista de Oliveira, ela filha de Gelasio Campos Borges e Dioléa Alvarez Borges, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 07 de maio de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 23164 — Reg. n. 2599 — Dia: 09.05.75)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar o sr. JOÃO EVANGELISTA DA SILVA TEIXEIRA e dona MARIA ROSALINA DA SILVA MONTEIRO.

Ele diz ser solteiro, mecânico industrial, natural do Estado do Pará, nascido aos 22 de dezembro de 1944, domiciliado e residente na Trav. Pirajá, 73, na cidade de Belém, filho de Pedro Martins Teixeira e de Raimunda Maria da Silva Teixeira.

Ela é também solteira, prendas domsticas, natural do Território Federal do Amapá, nascida aos 28 de agosto de 1948 domiciliada e residente na cidade de Macapá, filha de Euclides Monteiro da Silva e Maria Lúcia da Silva e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por Lei. Quem souber de algum impedimento a esse casamento, oponha-o na forma da lei. Cidade de Amapá, 03 de janeiro de 1975. (a) Olavo Pereira Alves, Oficial do Registro Civil.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1975.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório de Casamentos do 1.º Distrito Judiciário de Belém, faço com que este seja publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, o qual assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 23161 — Reg. n. 2600 — Dia: 09.05.75)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIÃO — ESTADO DO PARA
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 47/75

EXPEDIENTE DO DIA 24 e 25/03/75
Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: — Homero Fortunato da Silva; Noemia Vieira de Miranda Rodrigues; Elzio Negrão Ferreira; Pedro Carneiro S|A; Manoel Cecim; Haydee Rodrigues Cecim; Maria de Nazaré Domingues Rodrigues; Henio Brinco Rodrigues; Hermogenes Brinco Rodrigues; Helio Brinco Rodrigues; Helia Rodrigues; Helcea Brinco Rodrigues; Graciete Brinto Rodrigues; Helba Brinco Rodrigues; Hernani Brinco Rodrigues; Maria Luzia Vianna Rodrigues; José Maria da Cunha Freire; A. F. Coêlho Construções e Comércio S|A — AFCON; Antonio Farias Coêlho; Roberto Salgado Freire da Silva;

Assunto: Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maues).

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 20|75 do Delegado Regional do Norte.

Assunto: apresentação de servidor (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Circ. n. 02|73—GP|CMB do Presidente da Câmara Municipal

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Francisca da Conceicão de Jesus (Adv. Dr. Miguel Carneiro).

Assunto: — Ref. Proc. n. 6968

Despacho: — N.A. Conclusos. Be-

lém. Pa., em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Hamilton Santana Pegado)

Assunto: — Vem requerer se digne de transferir a audiência.

Despacho: — N.A. Indefiro. Belém, Pa., em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Geraldo Cunha Carvalho, Antonio Carlos Penteado e Delmiro dos Santos (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: — Ref. ao Proc. 8125 de Interdito Pribitório.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém. Pa., em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 223|75—GR do Prefeito Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Assunto: — Apresentação de servidor (faz)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 142|17—SP|SR|PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: — Informação (presta)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Armando da Silva Pereira (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: — Vem dizer que desiste da apresentação da Defesa Prévia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Georgenor Rodrigues Gomes (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: — Vem desistir da defesa prévia

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de M.P. Gomes (Adv. Dr. José Nascimento)

Assunto: — Embargos à execução (apresenta)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 26.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 158|75—CART|SR|DPF|PA do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: — Solicitação (faz)

Despacho: N.A. Acusar e atender. Belém. Pa., em 26.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 145|75—SP|DPF|PA do Sup. Reg da Polícia Federal

Assunto: — Informação (presta)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Maria Clementina Almeida

Assunto: — Vem pedir reconsideração nos autos do processo

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Figueiró & Botelho (Adv. Dr. Orlando Maia Teixeira)

Assunto: — Requer a baixa do proc. de execução a conta.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 2555 — Carta Precatória Citatória

Depte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara do Distrito Federal.

Depdo: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará

Despacho: — Defiro o requerimento de f. 24 verso. Expeça-se pois, o compente mandado. Belém, Pa., em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5080 — Ação Executiva

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: — Herculano Trindade da Silva e Amiraldo Nunes Filho

Despacho: — Retifique-se o cálculo. Belém Pa., em 25.03.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5143 — Ação Cominatória

Autora: — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Ré: — Prefeitura de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão (Adv. Dr. Itamar Correa Lima)

Sentença: — Julgo procedente esta ação e condeno a ré, Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, a prestar contas requeridas pela autora Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ..... (SUDAM), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser licito impugnar as que a mesma apresentar. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 24 de março de 1975. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 2852 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv Dr. Paulo Meira)

Réus: Mauro Villar Furtado, Lrancisco de Assis Lustosa e Samuel Rocha Monteiro (Advdos. Drs. Meira Matos. Raimundo Barbosa Costa e Wilson Araujo Souza)

Sentença: — Julgo improcedente a presente ação, na parte referente a Mauro Villar Furtado e Francisco de Assis Lustosa, os quais absolvo das imputações que lhes foram feitas; e no tocante a Samuel Rocha Monteiro baixo o processo, a fim de que a defesa, no prazo de cito (8) dias, fale e se quizer produza provas. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 17 de março de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 000158|75 do Secretário do T. J. E.

Assunto: — Relação de Magistrado (encaminha)

Despacho: — Ciente. Belém Pa., em 24.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 198|75 do Delegado da Receita Federal,

Assunto: — Informação (presta)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. Circ. n. 002|75—GP|CMB do Presidente da Câmara Municipal de Belém

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Acusar o recebimento e agradecer. Belém, Pa., em 25.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Umberto Vallinoto (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — N.A. Como requer. Belém, Pa., em 21.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Dr. Carlos Abnader).

Assunto: — Vem desistir dos honorários a que faz jús.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição da Firma O. B. Sobrinho (Adv. Dr. Nunes Salgado)

Assunto: — Vem cumprir o respeitável despacho nos autos do processo de Mandado de Segurança — n. 7703

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 6683 — Execução

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Executado: — Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Despacho: — Vista à douta Procuradoria da República Belém Pa., em 24.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5424 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Executado: Lira e Rocha Ltda. massa falida

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4773 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: — Sport Clube Belém

Despacho: — Oficie-se à Federação Paraense de Futebol. Belém, Pa., em .. 24.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6052 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: — Bragança Com. e Ind. Ltda.

Despacho: — Informe o sr. Oficial de Justiça por que não penhorou bens desobrigados. Belém, Pa., em 25.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5225 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: — Walter Bandeira Gonçalves (Adv. Dr. José Nazareno)

Reclamada: — Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando M. Gonçalves)

Despacho: — Cumpra-se o V. Acordão. Belém, Pa., em 24.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5016 — Ação Penal

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Valdimir Lima e outros (Advdos. Drs. Ana Maria Barros Alberto Campos, Heliomar Matos e João Nassralla Rosi).

Despacho: — Diga o representante do Ministério Público. Belém. Pa, em 25.03.75. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5598 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Emygdio Tomaz e outros.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público.

Belém-Pará, em 25.03.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5325 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Altino Felipe dos Santos e Jorge dos Santos Franco.

DESPACHO: I — A denúncia está recebida, face ao provimento do recurso interposto pelo Ministério Público. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 9 de maio vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Drs., Diretor da Repartição Criminal. Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, Certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém-Pará, em 25.03.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5614 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Manoel de Mendonça Cavalcante e outros.

DESPACHO: I — Os fatos imputados na denuncia a Urbano Correa do Monte não caracterizam nenhuma conduta criminosa, senão meras infrações funcionais pelas quais já foi ele punido na esféra administrativa (fls. 252). Por outro lado, é o próprio representante do Ministério Público Federal que afirma a fls. 248 - V que "não encontra nos presentes autos qualquer fato que caracteriza a prática de crime de peculato" por parte do aludido denunciado. Assim, porque o fato narrado na promoção inicial evidentemente não constitui crime, com fundamento no que dispõe o art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia com relação a Urbano Correa do Monte. II — Recebi a denúncia oferecida contra Manoel de Mendonça Cavalcante e Ronaldo Raimundo da Silva, a quem mando citar para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 30 de abril vindouro, às 9.00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Forme-se 2o. volume, com as peças subsequentes. VI — Intime-se.

Belém-Pará, em 25.03.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12,00 horas do dia 26 de março de 1975.

III — PROCESSO DE EXECUÇÃO:

N. 8241 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social.

Eecutado — Sebastião Cordeiro de Vasconcelos.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N.8243 — Exequente — A Fazenda Nacional.

Executado — S. Ribeiro e Construções Ltda..

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8244 — Exequente — A Fazenda Nacional.

Executado — Pedro Galdino de Matos.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8245 — Exequente — A Fazenda Nacional.

Executado — Soares Engenharia e Comércio Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 4246 — Exequente — A Fazenda Nacional.

Executado — João Alexandre da Silva.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

IV — PROCESSO DE EXECUÇÃO.

N. 8222 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — José Antonio de Souza, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8224 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — José Aparecido dos Santos, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8224 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — João Pereira de Almeida, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8225 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Jorge Roberto de Souza, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8226 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Jamila Mauad Abucarter, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8227 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — José Carlos Braga Sampaio, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8228 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — José Antonio Braz de Lima, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8229 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executado — João José de Moura.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8230 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Juvenal Salgado Canto, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8231 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — José Claudino Irmão, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8232 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — José Carneiro de Araújo, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8233 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Jair Paiva, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8234 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — João Batista de Oliveira, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8235 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Kleber Ubirajara Ramos Coelho, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8236 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Kleber Ubirajara Ramos Coelho, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8237 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Laudionor Santos Limeira, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8238 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Luiz Vasconcelos Mirowa, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8239 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Lucilio Costa, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8240 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Lindbergh Ferreira de Souza, e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

N. 8247 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Lídio Ferreira da Costa, e outros.

AO: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 8248 — Exequente — Caixa Econômica Federal.

Executados — Laerte Boljevac Cscusuly e outros.

AO: MM. Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 1532 — Dia 9.5.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Com o Prazo de Cinco Dias

Pelo presente Edital, fica citado, Parquet do Pará S.A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 6a. JCJ - 1029|74, em que é exequente Domingos da Silva Pereira, para pagar no prazo acima ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Duzentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos (Cr$ 292,42) correspondente a principal e custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Encarregado do Setor de Execução, DAI - 112.3, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretor de Secretaria da 6a. JCJ de Belém, DAS - 101.2, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1297)

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de Cinco Dias

Pelo presente Edital, fica citado, Parquet do Pará S.A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 1055|74, em que exequente Adolfo Fernandes de Lima, para pagar no prazo acima ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quinze Centavos ..... (Cr$ 8.734,15) correspondente a principal e custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Encarregado do Setor de Execução, DAI-112 3, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretor de Secretaria da 6a. JCJ de Belém, DAS-101 2, subscrevi.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1297)

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 5 Dias

Pelo presente Edital, fica citado Parquet do Pará S|A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 6a. JCJ — 986|74 e anexos, em que são reclamantes Germano Neves de Souza e Outros, para pagar no prazo acima ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Seis Mil Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos (Cr$ 6.766,39), correspondente a principal e custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra será procedida penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamenot da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Encarregado do Setor de Execução, DAI-112 3, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretor de Secretaria da 6a. JCJ de Belém, DAS-101.2, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1297)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

Edital de Notificação Com o Prazo de Quinze (15) Dias

Pelo presente EDITAL fica notificada Copiadora Dois Irmãos Ltda., na pessoa de seus representantes legais que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 1.570,38 (mil quinhentos e setenta cruzeiros e trinta e oito centavos) relativa ao principal, correção monetária custas e mandado conforme cálculos de liquidação de Sentença do dia 19 de fevereiro de 1975, nos autos do Processo n. JCJC — 278|74 no qual Antônio Freitas da Silva é exequente.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeita à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interresados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e a fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário, TRT. 8a. - AJ - 021.6, datilografei. E eu Júlio Ribe'ro Netto, Diretor de Secretaria DAS — 101.2, subscevi.

V i s t o :

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

(G. Reg. n. 1174)

EDITAL DE NOTIFICAÇAO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado José Ribamar de Lima Pereira, domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo ..... N. JCJC-29|71, ajuizado contra Raimundo Nonato de Oliveira, para comparecer a Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, sito a Avenida Barão de Capanema n. 1314, a fim de indicar bens de propriedade do reclamado Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, em que possam recair a penhora.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Antonio Alves de Oliveira — Técnico Judiciário — TRT — 8a. — AJ-021.6, datilografei. E, eu Júlio Ribeiro Netto, Diretor de Secretaria — DAS-101.2, subscrevi.

V i s t o :

Aluízio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema — Pará.

(G. — Reg. n. 1216)

Poder Legislativo
Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 22/74, DE 30 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará.

Art. 1o. — Fica referendado por esta Assembléia Legislativa, o Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, para execução dos trabalhos de classificação dos produtos de origem vegetal, para o mercado interno.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário
Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2o. Secretário.
(G. — Reg. n. 1405)

DECRETO LEGISLATIVO N. 23/75 — DE 30 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza ao Governo do Estado, a celebrar Convênio e Termo Aditivo com o Ministério da Justiça, para construção da Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo com o Ministério da Justiça, para construção da Penitenciária do Estado do Pará, de acordo com o que preceitua o art. 91, inciso VI, da Constituição do Estado.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário
Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2o. Secretário
(G. — Reg. n. 1406)

DECRETO LEGISLATIVO N 24/75, DE 30 DE ABRIL DE 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda Contrato de Comodato firmado pelo Executivo Estadual.

Art. 1o. — Fica aprovado o Contrato de Comodato firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) Governo do Estado do Pará e Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), tendo como objeto o empréstimo gratuito de um regulador de voltagem pertencente à SUDAM.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário
Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2o. Secretário
(G. — Reg. n 1404)

DECRETO LEGISLATIVO N. 25/75, DE 30 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o nome do Sr Major Florival de Carvalho Sodré para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB

Art. 1o. — Fica aprovado o nome do Sr. Major Florival de Carvalho Sodré, para exercer as funções do cargo de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB, a ser nomeado pelo Executivo, nos termos do artigo 91, inciso XIV, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário
Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2o. Secretário
(G — Reg. n. 1407)

A T A DA 17a. REUNIAO E X T R A O R D I N Á R I A 1.º PERÍODO DA 1a. SESSÃO LEGISLATIVA DA 8a. LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1975.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Everaldo Martins.

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2o. Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 17:05 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta presente Sessão, com o Sr. Presidente informando que a mesma destinava-se a apreciar a matéria constante da pautauta da 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os requerimentos ns. 16/75, do Deputado Plínio Pinheiro, de apoio à reinvindicação do Sindicato Rural dos Castanheiros do Pará. com sede em Marabá, a qual tece comentários a respeito da aflitiva situação em que se encontram pequenos e meios produtores de castanha do Pará; 38/75, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando o envio de telegramas urgentes ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e Deputado Alacid Nunes, dando o pleno deste Poder Legislativo ao pedido de auxílio para o hospital da Santa Casa de Misericórdia, formulado pelo Dr. Rainero Maroja. Por solicitação do Deputado Carlos Vinagre, e aprovação do Plenário, foi adiado por setenta e duas horas o requerimento n. 40/75, do Deputado Álvaro Freitas, de apelo, objetivando o aproveitamento da SEGUP, DETRAN ou outra Repartição do Estado, dos ex-policiais da extinta Guarda-Civil. Em seguida poi aprovado o requerimento n. 52/75, do Deputado Ribeiro de Souza, de apelo, no sentido de serem adotadas imediatas providências para a recuperação do ramal Tucuruí-Repartimento. Foi retirado de pauta por solicitação do autor, Deputado José Chaves, o requerimento n. 154/75, solicitando envio de telegramas às Lideranças do MDB e ARENA na Câmara e Senado Federal, no sentido de que envie conjugados esforços no sentido de aprovar a emenda gresso pelo Deputado Altair Chagas relacionada à Mensagem do Executivo referente a remuneração dos Vereadores brasileiros, integrantes do Poder Público Municipal, em Municípios com menos de 200.000 habitantes. Em discussão o requerimento n. 189/75, do Deputado José Chaves, objetivando o envio de expediente ao Sr. Ministro do Interior, no sentido de fazer sentir ao mesmo a ilegalidade da Portaria n. 5575, assinada pelo atual Superintendente da SUDAM, Por solicitação do Deputado Antônio Teixeira, e aprovação do Plenário, referido requerimento foi adiado por cinco dias. Foi aprovado o requerimento n. 177/75, do Deputado Carlos Vinagre, de apelo, visando o aumento, de vencimentos para os Membros do Ministério Público Estadual, nas mesmas proporções que foi estabelecida para a Magistratura. Em discussão o requerimento n. 215/75, do Deputado José Chaves, de apelo ao Sr. Ministro de Estado do Interior, no sentido de S. Exa. mandar revogar a Portaria n. 5589, da SUDAM. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, externando o seu ponto de vista em torno da matéria. Seguiu-se na Tribuna o autor da proposição, que fez restrições ao pronunciamento do Deputado Antônio Teixeira, tendo sido aparteado pelos Deputados Carlos Vinagre e Antônio Teixeira. Assumiu a Presidência o Deputado Everaldo Martins, concedendo a palavra ao Deputado Vicente Queiroz, que emitiu a sua opinião a respeito da matéria, tendo recebido aparte do Deputado Antonio Teixeira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, contestando o comportamento da bancada da ARENA, referente ao requerimento. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Deputados: José Chaves, dizendo dos objetivos do seu trabalho, Antonio Teixeira, dizendo dos motivos por que a bancada da Arena votaria contra o requerimento; Carlos Vinagre, afirmando da procedência da proposição. Em seguida o requerimento foi rejeitado. Para justificar votos, ocuparam a Tribuna os Deputados Gerson Peres e Carlos Vinagre. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Sessão Ordinária, à hora regimental, encerrando a presente às 18:05 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Pereira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro; Ribeiro de Souza. Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Brabo de Carvalho e Fernando Bahia. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 24 de abril de 1975. LIDA EM 28.04.75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ.
Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário
Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
2o. Secretário
(G. Reg. — n. 1381)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA DE BELÉM

EDITAL N. 110/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que os eleitores: Lucídia Monteiro do Amaral, portadora do título n. 42.743, da 1a. Zona, de Belém-Pará, e Fernardo Amorim, portador do título n. 1.811, da 39a. Zona de Tutiaçu — Maranhão, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. — n. 1182)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 23.018 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1975

Neste Caderno

DECRETO N. 9.113

Aprovando a reformulação do Orçamento do Conselho Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), para o exercício de 1975, conforme os termos da Resolução n. 1.156, de 22 de abril do corrente ano, do mencionado Conselho.

Do Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 9113, DE 05 DE MAIO DE 1975

Aprova a reformulação do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício financeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovada, conforme os termos da Resolução n.º 1156, de 22 de abril do corrente ano, do Conselho Rodoviário Estadual, a reformulação do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1975.

Prof.-Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 1156, DE 22 DE ABRIL DE 1975

Reformula o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício financeiro de 1975.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea *c* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA-00417, de 17.4.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica reformulado, de acordo com os quadros anexos, o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício financeiro de 1975.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 22 de abril de 1975.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr$	Cr$	DESPESA	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES			**DESPESAS CORRENTES**		
Receita Tributária	10.000,00		Despesas de Custeio	34.797.935,00	
Receita Patrimonial	3.000,00		Transferências Correntes	12.524.265,00	47.322.200,00
Receita Industrial	1.501.500,00				
Transferências Correntes	46.250.200,00				
Receitas Diversas	57.500,00	47.322.200,00			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
Operações de Crédito	115.000.000,00		Investimentos	189.740.110,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000,00		Inversões Financeiras	10.000.000,00	
Transferências de Capital	93.854.930,00	209.154.930,00	Transferências de Capital	9.414.820,00	209.154.930,00
TOTAL		256.477.130,00	TOTAL		256.477.130,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	47.322.200,00	47.322.200,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	209.154.930,00	209.154.930,00
TOTAL	256.477.130,00	256.477.130,00

- RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		Cr$	Cr$	Cr$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1.1.2.00	Taxas			10.000,00	
1.1.2.01	Taxas Rodoviárias				10.000,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	1.1.0.00			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL				
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias			3.000,00	
1.2.1.01	Aluguéis de Imóveis				
1.2.2.00	Receitas de Valores Mobiliários			-	
1.2.2.01	Aluguéis de Bens Móveis			-	
1.2.4.00	Outras Receitas Patrimoniais			-	
1.2.4.01	Juros Diversos			-	
1.2.4.02	Receitas Patrimoniais Diversas				3.000,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	1.2.0.00			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.3.2.00	Receita de Serviços Públicos			1.500,00	
1.3.2.01	Receita de Serviços Industriais			1.000.000,00	
1.3.2.02	Outras Receitas Industriais				1.001.500,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	1.3.0.00			
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.5.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (30%)			34.270.200,00	
1.4.11.00	Contribuições Diversas			1.980.000,00	
1.4.11.01	Taxa Rodoviária Única			10.000,000,00	
1.4.11.02	Contribuição do Estado				46.250.200,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	1.4.0.00			

- RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		Cr$	Cr$	Cr$
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		20.000,00		
1.5.1.00	Multas		-		
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa		30.000,00		
1.5.3.00	Indenizações e Restituições				
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas		7.500,00		
1.5.4.01	Outras Receitas			57.500,00	
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	1.5.0.00			47.322.200,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		10.000.000,00		
2.2.1.01	Financiamento - BASA		105.000.000,00		
2.2.1.02	Outros Financiamentos			115.000.000,00	
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	2.2.0.00			
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		300.000,00		
2.3.1.00	Alienação de Bens Móveis			300.000,00	
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	2.3.0.00			
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.5.1.00	AUXÍLIO DA UNIÃO				
2.5.1.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (70%)		79.963.800,00		
2.5.1.02	Taxa Rodoviária Única		4.620.000,00		
2.5.1.03	Vias Expressas - Progress.		9.271.130,00		
2.5.2.00	AUXÍLIO DO ESTADO			- - 93.854.930,00	
2.5.2.01	Contribuição do Estado				
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		-	-	
2.9.1.00	Outras Receitas diversas				209.154.930,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	2.9.0.00			
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				255.477.130,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA				

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		Cr$	Cr$	Cr$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	-DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
3.1.1.1.1	Pessoal do Quadro Único				
3.1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Vencimentos, Tempo Integral, Quinquênios, Cargos em Comissão, Quebra de Caixa.		8.518.500,00		
3.1.1.1.1.02	Funções Gratificadas		1.141.250,00		
3.1.1.1.1.03	Complementação Salarial e Vantagens (Dec. nº 7.225/26.10.70) Gratificação por Zona e Deslocamento.		1.825.120,00		
3.1.1.1.1.04	Outras Vantagens, Gratificações, Representações, Horas Extras e Diárias.		2.260.510,00		
3.1.1.1.2	Pessoal Variável da Administração		899.550,00		
3.1.1.1.2.01	Salários		579.360,00		
3.1.1.1.2.04	Outras Vantagens				
3.1.1.1.3	Pessoal de Oficinas		1.547.400,00		
3.1.1.1.3.01	Salários		566.680,00		
3.1.1.1.3.04	Outras Vantagens				
3.1.1.1.4	Pessoal de Conservação de Rodovias		5.810.000,00		
3.1.1.1.4.01	Salários		1.440.000,00		
3.1.1.1.4.04	Outras Vantagens				
3.1.1.1.5	Pessoal de Fiscalização do Tráfego		441.750,00		
3.1.1.1.5.01	Salários		544.155,00		
3.1.1.1.5.04	Outras Vantagens				
3.1.1.1.6	Pessoal de Conservação dos Próprios		1.064.900,00		
3.1.1.1.6.01	Salários		384.200,00		
3.1.1.1.6.04	Outras Vantagens				
3.1.1.1.7	Pessoal de Operações e Transporte		186.000,00		
3.1.1.1.7.01	Salários		124.800,00		
3.1.1.1.7.04	Outras Vantagens		930.000,00		
3.1.1.1.8	13º Salário				
	TOTAL DO ELEMENTO	3.1.1.0			28.264.1[illegible]00

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$	Cr$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	180.600,00		
3.1.2.1	Material de Expediente	82.800,00		
3.1.2.2	Material Elétrico e de Iluminação			
3.1.2.3	Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiológico	7.200,00 24.000,00		
3.1.2.4	Material de Alojamento, Cozinha e Mesa			
3.1.2.5	Material para Conservação de Bens Móveis e Imóveis	150.000,00		
3.1.2.6	Material para Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	975.000,00		
3.1.2.7	Material para Enfermaria, Gabinete Médico e Dentário	15.000,00		
3.1.2.8	Material para Limpeza e Higiêne	43.200,00		
3.1.2.9	Vestuário e Calçados	85.800,00		
3.1.2.10	Produtos para Alimentação	76.800,00		
3.1.2.11	Combustíveis e Lubrificantes	1.512.000,00		
3.1.2.12	Drogas e Medicamentos	43.800,00		
3.1.2.13	Produtos Químicos e Farmaceuticos	13.200,00		
3.1.2.14	Urbanização e Paisagismo	7.200,00		
3.1.2.15	Material Topográfico	9.600,00		
3.1.2.16	Material de Dezenho	26.400,00		
3.1.2.17	Material de Laboratório Tecnológico	21.000,00		
3.1.2.18	Explosivos e Munições	660,00		
3.1.2.19	Ferramentas de Campo	31.200,00		
3.1.2.20	Asfalto para Conservação	240.000,00		
3.1.2.21	Material para Conservação de Rodovias e Obras de Arte	124.000,00		
3.1.2.22	Material para Manutenção e Conservação e Operação de Embarcações	174.000,00 54.000,00		
3.1.2.23	Material para Conservação de Aeronaves	8.100,00		
3.1.2.24	Diversos			
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0		3.906.960,00	

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$	Cr$
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	115.800,00		
3.1.3.1	Água e Telefone	20.100,00		
3.1.3.2	Taxas Portuárias	18.600,00		
3.1.3.3	Assinaturas de Jornais e Revistas	7.200,00		
3.1.3.4	Comunicações	6.300,00		
3.1.3.5	Despesas Bancárias	187.200,00		
3.1.3.6	Energia Elétrica	29.700,00		
3.1.3.7	Locação de Imóveis	75.600,00		
3.1.3.8	Passagens e Bagagens	61.800,00		
3.1.3.9	Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis	89.200,00		
3.1.3.10	Serviço de Conservação de Veículos, Maquinas e Equipamentos	150.000,00		
3.1.3.11	Serviço de Divulgação	14.400,00		
3.1.3.12	Serviço de Limpeza e Higiêne	93.600,00		
3.1.3.13	Transportes	102.000,00		
3.1.3.14	Recuperação da Rêde Elétrica dos Próprios	7.200,00		
3.1.3.15	Serviço de Clínica e Hospitalização	48.000,00		
3.1.3.16	Seguros em Geral	135.000,00		
3.1.3.17	Conservação de Embarcações	42.000,00		
3.1.3.18	Conservação de Aeronaves	72,000,00		
3.1.3.19	Serviço de Natureza Técnica ou Científica	600,00		
3.1.3.20	Comissões e Corretagens	72.000,00		
3.1.3.21	Locação dos Serviços	16.500,00		
3.1.3.22	Diversos			
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		1.363.800,00	

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$	Cr$
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.1.2	Instituições Federais			
3.2.1.2.1	I.P.R.			
3.2.1.3	Instituições Estaduais	500,00		
3.2.1.3.1	Subvenções a Diversas Entidades			
3.2.1.5	Instituições Privadas	15.000,00		
3.2.1.5.1	A.S.D.E.R.			
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0		15.500,00	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.1	Inativos	50.000,00		
3.2.3.1.1	Proventos			
3.2.3.2	Pensionistas	57.000,00		
3.2.3.2.1	Resolução nº 412 de 12.7.61-CRE			
3.2.3.3	Salário-Família	650.000,00		
3.2.3.3.1	Pessoal do Quadro Único			
3.2.3.4	Abono Familiar	1.235.000,00		
3.2.3.4.1	Pessoal C.L.T.			
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		1.992.000,00	

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$	Cr$
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
3.1.4.1	Despesas de Pronto Pagamento	25.000,00		
3.1.4.2	Festividades, Promoções, Homenagens e Hospedagens	64.500,00		
3.1.4.4	Assistência Social	90.000,00		
3.1.4.5	Conselho Rodoviário Estadual	250.000,00		
3.1.4.6	Auxílio Funeral	12.500,00		
3.1.4.7	Cursos de Aperfeiçoamento	40.000,00		
3.1.4.8	Estudantes e Estagiários	80.000,00		
3.1.4.9	Indenizações	200.000,00		
3.1.4.10	Convênio com o DAERO	1.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0		763.000,00	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0		500.000,00	
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA 3.1.0.0			34.797.935,00

- DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cr$	Cr$	Cr$
3.2.4.0	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS			
3.2.4.2	Juros de Empréstimos			
3.2.4.2.1	Empréstimos Internos			
3.2.4.2.1.1	Contratos com o BNDE	306.229,00		
3.2.4.2.1.2	Contratos com o FINEP	8.352,00		
3.2.4.2.1.3	BASA - GERIM S-74/07	1.920.000,00		
3.2.4.2.2	Empréstimos Externos			
3.2.4.2.2.1	USAID	19.208,00		
3.2.4.2.2.2	CATERPILLAR - BNDE - PG-126	430.120,00		
3.2.4.2.2.3	CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE (C.C.F)	2.900.991,00		
3.2.4.3	Outros Empréstimos (Encargos)	500.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0		6.084.900,00	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.5.1	I.N.P.S.	2.815.000,00		
3.2.5.2	F.G.T.S	1.150.000,00		
3.2.5.3	P.A.S.E.P.	251.010,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		4.216.010,00	
3.2.6.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.855,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0		215.855,00	
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA 3.2.0.0			12.524.265,00
	TOTAL DA CATEGORIA 3.0.0.0			47.322.200,00

- DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cr$	Cr$	Cr$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.1	Estudos e Projetos	1.760.000,00		
4.1.1.5.1	Construção de Edifícios Públicos			
4.1.1.5.1	Construção, Ampliação e Restauração de Edifícios Públicos	500.000,00		
4.1.1.6	Desapropriação e Indenizações	500.000,00		
4.1.1.7	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias			
4.1.1.7.1	Construção de Rodovias e Obras de Arete Especiais	10.300.000,00		
4.1.1.7.2	Pavimentação, Tratamento Superficial Asfaltico	850.000,00		
4.1.1.10	Restauração de Rodovias			
4.1.1.10.1	Rodovias não Pavimentadas	17.458.980,00		
4.1.1.10.2	Rodovias Pavimentadas	47.271.130,00		
4.1.1.13	Sinalização de Rodovias	300.000,00		
4.1.1.15	Outras Obras Públicas			
4.1.1.15.1	Serviços Industriais	1.500.000,00		
4.1.1.15.2	Pontilhões de Madeira	2.100.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0		82.540.110,00	

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$	Cr$
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			
4.1.2.1	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias.	105.000.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.1		105.000.000,00	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos			
4.1.3.1.1	Aquisições Diversas	100.000,00		
4.1.3.3.	Tratores e Equipamentos Rodoviarios e Agrícolas			
4.1.3.3.1	Aquisições Diversas	100.000,00		
4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica			
4.1.3.4.1	Aquisições Diversas	200.000,00		
4.1.3.6	Embarcações			
4.1.3.6.1	Aquisições Diversas	100.000,00		
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações			
4.1.3.7.1	Aquisições Diversas	100.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0		600.000,00	

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$	Cr$
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
4.1.4.2	Material bibliográfico, discotecas, objetos historicos, peças de arte e peças para museu	50.000,00		
4.1.4.3	Ferramentas e Utensílios de Oficina	190.000,00		
4.1.4.4	Material Artistico e Instrumentos de música, insignias, flamulas e bandeiras, artigos para esportes e para jogos e divertimentos infantis.	40.000,00		
4.1.4.5	Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria.	80.000,00		
4.1.4.7	Modelos e Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.	700.000,00		
4.1.4.8	Mobiliário em Geral	150.000,00		
4.1.4.10	Material Permanente de campanha, acampamento	30.000,00		
4.1.4.11	Outros materiais de uso duradouro	100.000,00		
4.1.4.11.1	Instrumental de laboratório tecnológico	200.000,00		
4.1.4.11.2	Instrumental Topográfico	10.000,00		
4.1.4.11.3	Instrumental Fotográfico	50.000,00		
4.1.4.11.4	Instrumental de Rádio e Comunicações			
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0		1.600.000,00	
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA 4.1.0.00			189.740.110,00

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		Cr$	Cr$	Cr$
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.				
			10.000.000,00		
4.2.3.1	Aquisição de Títulos da META			10.000.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO	4.2.3.0			10.000.000,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	4.2.0.0			
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO				
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos				
4.3.1.2.1	Empréstimos Internos		1.662.551,00		
4.3.1.2.1.1	BNDE		2.742.858,00		
4.3.1.2.1.1.01	F-363		2.736.000,00		
4.3.1.2.1.1.02	FRE				
4.3.1.2.1.1.03	F-504				
4.3.1.2.1.2	FINEP		45.600,00		
4.3.1.2.1.2.01	71		93.600,00		
4.3.1.2.1.2.02	72				
4.3.1.2.2	Empréstimos Externos		48.781,00		
4.3.1.2.2.1	USAID		2.085.430,00		
4.3.1.2.2.2	CATERPILLAR/BNDE - PG126			9.414.820,00	
	TOTAL DO ELEMENTO	4.3.1.0			9.414.820,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA	4.3.0.0			209.154.930,00
	TOTAL DA CATEGORIA	4.0.0.0			256.477.130,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA				

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES							
3.1.0.1	DESPESAS DE CUSTEIO							
3.1.1.0	PESSOAL							
3.1.1.1	Pessoal Civil							
3.1.1.1.1	Pessoal do Quadro Único							
3.1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas, - Quinquênios, Cargos em Comissão, Quebra de Caixa, Tempo Integral	5.533.500,00	820.000,00	745.000,00	505.000,00	765.000,00	150.000,00	8.518.500,00
3.1.1.1.1.02	Funções Gratificadas	581.250,00	120.000,00	160.000,00	145.000,00	50.000,00	85.000,00	1.141.250,00
3.1.1.1.1.03	Complementação Salarial e Vantagens (Dec.7.225/26.10.70). Gratificação por Zona e Deslocamento.	1.618.120,00	72.000,00	10.000,00	100.000,00	25.000,00	-	1.825.120,00
3.1.1.1.1.04	Outras Vantagens, Gratificações, Representações, Horas Extras e Diárias.	1.350.510,00	285.000,00	195.000,00	95.000,00	235.000,00	100.000,00	2.260.510,00
3.1.1.1.2	Pessoal Variável da Administração.							
3.1.1.1.2.01	Salários	404.550,00	175.000,00	125.000,00	45.000,00	120.000,00	30.000,00	899.550,00
3.1.1.1.2.04	Outras Vantagens	234.360,00	120.000,00	100.000,00	30.000,00	75.000,00	20.000,00	579.360,00
3.1.1.1.3	Pessoal de Oficinas	632.400,00	350.000,00	335.000,00	65.000,00	105.000,00	60.000,00	1.547.400,00
3.1.1.1.3.01	Salários	256.680,00	130.000,00	85.000,00	20.000,00	45.000,00	30.000,00	566.680,00
3.1.1.1.3.04	Outras Vantagens							
3.1.1.1.4	Pessoal de Conservação de Rodovias		- 2.000.000,00	1.700.000,00	650.000,00	660.000,00	800.000,00	5.810.000,00
3.1.1.1.4.01	Salários		- 380.000,00	300.000,00	155.000,00	205.000,00	400.000,00	1.440.000,00
3.1.1.1.4.04	Outras Vantagens							
3.1.1.1.5	Pessoal de Fiscalização do Tráfego.							
3.1.1.1.5.01	Salários	441.750,00	-	-	-	-	-	441.750,00
3.1.1.1.5.04	Outras Vantagens	544.155,00	-	-	-	-	-	544.155,00

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (Cr$1,00)	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
3.1.1.1.6	Pessoal de Conservação dos Próprios	492.900,00	180.000,00	140.000,00	80.000,00	72.000,00	100.000,00	1.064.900,00
3.1.1.1.6.01	Salários	223.200,00	25.000,00	50.000,00	20.000,00	16.000,00	50.000,00	384.200,00
3.1.1.1.6.04	Outras Vantagens	186.000,00	-	-	-	-	-	186.000,00
3.1.1.1.7	Pessoal de Operações e Transporte	124.800,00	-	-	-	-	-	124.800,00
3.1.1.1.7.01	Salários	930.000,00	-	-	-	-	-	930.000,00
3.1.1.1.7.04	Outras Vantagens							
3.1.1.1.8	13º Salário							
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	13.554.175,00	4.657.000,00	3.945.000,00	1.910.000,00	2.373.000,00	1.825.000,00	28.264.175,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO							
3.1.2.1	Material de Expediente	132.000,00	12.000,00	12.000,00	10.800,00	8.400,00	5.400,00	180.600,00
3.1.2.2	Material Elétrico e de Iluminação	54.000,00	7.200,00	7.200,00	5.400,00	7.200,00	1.800,00	82.800,00
3.1.2.3	Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiológico	7.200,00	-	-	-	-	-	7.200,00
3.1.2.4	Material de Alojamento, Cosinha e Mesa	9.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	24.000,00
3.1.2.5	Material para Conservação de Bens Móveis e Imóveis	102.000,00	12.000,00	12.000,00	10.800,00	10.800,00	3.000,00	150.600,00
3.1.2.6	Material para Conservação de Veículos Máquinas e Equipamentos	315.000,00	168.000,00	168.000,00	96.000,00	168.000,00	60.000,00	975.000,00
3.1.2.7	Material para Enfermaria e Gabinete Médico e Dentário	7.200,00	1.800,00	1.800,00	1.500,00	1.500,00	1.200,00	15.000,00
3.1.2.8	Material para Limpesa e Higiêne	27.000,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	43.200,00
3.1.2.9	Vestuários e Calçados	72.000,00	3.600,00	3.600,00	2.700,00	2.700,00	1.200,00	85.800,00
3.1.2.10	Produtos para Alimentação	60.000,00	1.200,00	1.200,00	6.000,00	7.200,00	1.200,00	76.800,00
3.1.2.11	Combustíveis e Lubrificantes	480.000,00	300.000,00	300.000,00	192.000,00	168.000,00	72.000,00	1.512.000,00
3.1.2.12	Drogas e Medicamentos	30.000,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00	43.800,00
3.1.2.13	Produtos Químicos e Farmaceuticos	13.200,00	-	-	-	-	-	13.200,00

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
1.2.14	Urbanização e Paisagismo	7.200,00	-	-	-	-	-	7.200,00
1.2.15	Material Topográfico	3.000,00	1.800,00	1.800,00	1.200,00	1.200,00	600,00	9.600,00
1.2.16	Material de Desenho	18.000,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.200,00	26.400,00
1.2.17	Material de Laboratório Tecnológico	21.000,00	-	-	-	-	-	21.000,00
1.2.18	Explosivos e Munições	300,00	-	-	120,00	120,00	120,00	660,00
1.2.19	Ferramentas de Campo	6.000,00	7.200,00	7.200,00	4.200,00	4.200,00	2.400,00	31.200,00
1.2.20	Asfalto para Conservação	240.000,00	-	-	-	-	-	240.000,00
1.2.21	Material para Conservação de Rodovias e Obras de Arte	21.000,00	27.000,00	27.000,00	16.800,00	18.000,00	15.000,00	124.800,00
1.2.22	Material para Manutenção e Conservação e Operação de Embarcações.	162.000,00	-	-	-	12.000,00	-	174.000,00
1.2.23	Material para Conservação de Aeronaves.	54.000,00	-	-	-	-	-	54.000,00
1.2.24	Diversos	2.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	900,00	8.100,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	1.843.500,00	553.800,00	553.800,00	360.720,00	422.520,00	172.620,00	3.906.960,00
1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS							
1.3.1	Água e Telefone	42.000,00	18.000,00	18.000,00	21.000,00	10.800,00	6.000,00	115.800,00
1.3.2	Taxas Portuárias	16.200,00	-	-	1.800,00	2.100,00	-	20.100,00
1.3.3	Assinatura de Jornais e Revistas	15.000,00	600,00	600,00	900,00	900,00	600,00	18.600,00
1.3.4	Comunicações	7.200,00	-	-	-	-	-	7.200,00
1.3.5	Despesas Bancárias	6.000,00	-	-	-	300,00	-	6.300,00
1.3.6	Energia Elétrica	180.000,00	-	-	4.200,00	1.800,00	1.200,00	187.200,00
1.3.7	Locação de Imóveis	-	10.800,00	2.100,00	6.600,00	4.200,00	6.000,00	29.700,00
1.3.8	Passagens e Bagagens	60.000,00	-	-	10.800,00	4.800,00	-	75.600,00
1.3.9	Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis.	54.000,00	1.200,00	1.200,00	2.700,00	1.500,00	1.200,00	61.800,00
1.3.10	Serviço de Conservação de Veículos, Máquinas eEquipamentos	42.000,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	10.800,00	9.000,00	89.200,00
1.3.11	Serviço de Divulgação	150.000,00	-	-	-	-	-	150.000,00

- DESPESA

ÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
1.3.12	Serviço de Limpeza e Higiêne	9.000,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	900,00	900,00	14.400,0
1.3.13	Transportes	72.000,00	-	-	14.400,00	7.200,00	-	93.600,0
1.3.14	Recuperação da Rede Elétrica dos Próprios.	102.000,00	-	-	-	-	-	102.000,0
1.3.15	Serviço de Clínica e Hospitalização	1.200,00	-	-	1.500,00	900,00	3.600,00	7.200,0
1.3.16	Seguros em Geral	48.000,00	-	-	-	-	-	48.000,0
1.3.17	Conservação de Embarcações	126.000,00	-	-	-	9.000,00	-	135.000,0
1.3.18	Conservação de Aeronaves	42.000,00	-	-	-	-	-	42.000,0
1.3.19	Serviço de Natureza Técnica ou Científica.	72.000,00	-	-	-	-	-	72.000,0
1.3.20	Comissões e Corretagens	600,00	-	-	-	-	-	600,0
1.3.21	Locação de Serviços	72.000,00	-	-	-	-	-	72.000,0
1.3.22	Diversos	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	16.500,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	1.126.200,00	40.500,00	31.800,00	77.400,00	57.900,00	30.000,00	1.363.800,0
1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS							
1.4.1	Despesas de Pronto Pagamento	20.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	25.000,0
1.4.2	Festividades,Promoções e Hospedagens	50.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.000,00	64.500,0
1.4.4	Assitência Social	90.000,00	-	-	-	-	-	90.000,0
1.4.5	Conselho Rodoviário Estadual	250.000,00	-	-	-	-	-	250.000,0
1.4.6	Auxílio Funeral	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	1.000,00	12.500,0
1.4.7	Cursos de Aperfeiçoamento	40.000,00	-	-	-	-	-	40.000,0
1.4.8	Estudantes e Estagiários	80.000,00	-	-	-	-	-	80.000,0
1.4.9	Indenizações	200.000,00	-	-	-	-	-	200.000,0
1.4.10	Convênio com o DAERO	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	735.000,00	5.500,00	5.500,00	7.500,00	5.500,00	4.000,00	763.000,0

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.000,00	-	-	-	-	-	500.000,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	500.000,00	-	-	-	-	-	500.000,0
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA 3.1.0.0							34.797.935,0
2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
2.1.2	Instituições Federais							
2.1.2.1	I.P.R.							
2.1.3	Instituições Estaduais							
2.1.3.1	Subvenções a Diversas Entidades	500,00	-	-	-	-	-	500,0
2.1.5	Instituições Privadas							
2.1.5.1	A.S.D.E.R.	15.000,00	-	-	-	-	-	15.000,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0							15.500,0
2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL							
2.3.1	Inativos							
2.3.1.1	Proventos	50.000,00	-	-	-	-	-	50.000,0
2.3.2	Pensionistas							
2.3.2.1	Resolução nº 412,de 12/7/61-CRE	57.000,00	-	-	-	-	-	57.000,0
2.3.3	Salário-Família							
2.3.3.1	Pessoal do Quadro Único	360.000,00	80.000,00	70.000,00	40.000,00	65.000,00	35.000,00	650.000,0
2.3.4	Abono Familiar							
2.3.4.1	Pessoal C.L.T.	200.000,00	400.000,00	340.000,00	90.000,00	145.000,00	60.000,00	1.235.000,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0							1.992.000,0

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (Cr$1,00)	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
2.4.0	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS.							
2.4.2	Juros de Empréstimos							
2.4.2.1	Empréstimos Internos							
2.4.2.1.1	Contratos com o BNDE							
2.4.2.1.1.01	F - 504	119.440,00	-	-	-	-	-	119.440,0
2.4.2.1.1.02	FRE - 648	120.286,00	-	-	-	-	-	120.286,0
2.4.2.1.1.03	F - 363	66.503,00	-	-	-	-	-	66.503,0
2.4.2.1.2	Contratos com o FINEP							
2.4.2.1.2.01	71	2.736,00	-	-	-	-	-	2.736,0
2.4.2.1.2.02	72	5.616,00	-	-	-	-	-	5.616,0
2.4.2.1.3	GERIM. S.74/07 - BASA	1.920.000,00	-	-	-	-	-	1.920.000,0
2.4.2.2.2	Empréstimos Externos							
2.4.2.2.1	USAID	19.208,00	-	-	-	-	-	19.208,0
2.4.2.2.2.	CATERPILLAR/BNDE-PG-126	430.120,00	-	-	-	-	-	430.120,0
2.4.2.2.3	CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE (CCF)	2.900.991,00	-	-	-	-	-	2.900.991,0
2.4.3	Outros Encargos com Empréstimos	500.000,00	-	-	-	-	-	500.000,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	6.084.900,00	-	-	-	-	-	6.084.900,0
2.5.0	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
2.5.1	I.N.P.S.	1.350.000,00	400.000,00	340.000,00	260.000,00	215.000,00	250.000,00	2.815.000,0
2.5.2	F.G.T.S.	300.000,00	300.000,00	225.000,00	120.000,00	100.000,00	105.000,00	1.150.000,0
2.5.3	P.A.S.E.P.	251.010,00	-	-	-	-	-	251.010,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	1.901.000,00	700.000,00	565.000,00	380.000,00	315.000,00	355.000,00	4.216.010,0
2.6.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.855,00	-	-	-	-	-	215.855,0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0	215.855,00	-	-	-	-	-	215.855,0
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA 3.2.0.0							12.524.265,0

- DESPESA

COBIGO	ESPECIFICAÇÃO Cr$ 10^3	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL							
4.1.0.0	INVESTIMENTOS							
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS							
4.1.1.1	Estudos e Projetos	500.000,00	360.000,00	360.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	1.760.000,00
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos							
4.1.1.5.1	Construção, Ampliação e REstauração de Edifícios Públicos	150.000,00	45.000,00	75.000,00	100.000,00	100.000,00	30.000,00	500.000,00
4.1.1.6	Desapropriações e Indenizações	500.000,00	-	-	-	-	-	500.000,00
4.1.1.7	Contrução, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias							
4.1.1.7.1	Construção de Rodovias e Obras de Arte Especiais	-	300.000,00	-	2.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00	10.300.000,00
4.1.1.7.2	Pavimentação - Tratamento Superficial Asfáltico	-	-	850.000,00	-	-	-	850.000,00
4.1.1.10	Restauração de Rodovias							
4.1.1.10.1	Rodovias não Pavimentadas	-	6.150.000,00	1.650.000,00	1.400.000,00	3.058.980,00	5.200.000,00	17.458.980,00
4.1.1.10.2	Rodovias Pavimentadas	-	18.271.130,00	28.000.000,00	500.000,00	500.000,00	-	47.271.130,00
4.1.1.13	Sinalização de Rodovias	-	100.000,00	90.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	300.000,00
4.1.1.15	Outras Obras Públicas							
4.1.1.15.1	Serviços Industriais	-	500.000,00	400.000,00	200.000,00	250.000,00	150.000,00	1.500.000,00
4.1.1.15.2	Pontilhões de Madeira	-	400.000,00	400.000,00	300.000,00	400.000,00	600.000,00	2.100.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	1.150.000,00	26.126.130,00	31.825.000,00	4.730.000,00	6.518.980,00	12.190.000,00	82.540.110,00

- DESPESA

DIGO	ESPECIFICAÇÃO Cr$ 10^3	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
.4.0	MATERIAL PERMANENTE							
.4.2	Material bibliográfico, discotecas, objetos historicos, peças de arte e peças para museis	50.000,00	-	-	-	-	-	50.000,00
.4.3	Ferramentas e Utensílios de Oficinas	190.000,00	-	-	-	-	-	190.000,00
.4.4	Material Artistico e Instrumentos de Musica, Insignias, Flamulas e Bandeiras, artigos para esporte e para jogos de divertimentos infantis.	40.000,00	-	-	-	-	-	40.000,00
.4.5	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.	80.000,00	-	-	-	-	-	80.000,00
.4.7	Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico ou Cientifico.	700.000,00	-	-	-	-	-	700.000,00
.4.8	Mobiliário em GEral	150.000,00	-	-	-	-	-	150.000,00
.4.10	Material Permanente de campanha, acampamento e armamento.	30.000,00	-	-	-	-	-	30.000,00
.4.11	Outros materiais de uso doradouro							
.4.11.1	Instrumental de laboratório tecnológico	100.000,00	-	-	-	-	-	100.000,00
.4.11.2	Instrumental Topografico	200.000,00	-	-	-	-	-	200.000,00
.4.11.3	Instrumental Fotográfico	10.000,00	-	-	-	-	-	10.000,00
.4.11.4	Instrumental de Rádio e Comunicações	50.000,00	-	-	-	-	-	50.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	1.600.000,00	-	-	-	-	-	1.600.000,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA 4.1.0.0							189.740.110,00

- DESPESA

ÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
.2.0	SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL							
.2.1	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias.	105.000.000,00	-	-	-	-	-	105.000.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	105.000.000,00	-	-	-	-	-	105.000.000,00
.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES							
.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos							
.3.1.1	Aquisições Diversas	100.000,00	-	-	-	-	-	100.000,00
.3.3	Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas.	100.000,00	-	-	-	-	-	100.000,00
.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.	200.000,00	-	-	-	-	-	200.000,00
.3.6	Embarcações							
.3.6.1	Aquisições Diversas	100.000,00	-	-	-	-	-	100.000,00
3.7	Diversos Equipamentos e Instalações							
3.7.1	Aquisições Diversas	100.000,00	-	-	-	-	-	100.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	600.000,00	-	-	-	-	-	600.000,00

- DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADM. CENTRAL	1ª DR.	2ª DR.	3ª DR.	4ª DR.	5ª DR.	TOTAL
.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS							
.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento							
.3.1	Aquisição de Títulos da META	10.000.000,00	-	-	-	-	-	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0							10.000.000,00
.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
.1.0	AMORTIZAÇÃO							
.1.2	Amortização de Empréstimos							
.1.2.1	Empréstimos Internos							
.1.2.1.1	BNDE							
.1.2.1.1.01	F-363	1.662.551,00	-	-	-	-	-	1.662.551,00
.1.2.1.1.02	FRE	2.742.858,00	-	-	-	-	-	2.742.858,00
.1.2.1.1.03	F-504	2.736.000,00	-	-	-	-	-	2.736.000,00
.1.2.1.2	FINEP							
.1.2.1.2.01	71	45.600,00	-	-	-	-	-	45.600,00
.1.3.1.2.02	72	93.600,00	-	-	-	-	-	93.600,00
.1.2.2	Empréstimos Externos							
.1.2.2.1	USAID	48.781,00	-	-	-	-	-	48.781,00
.1.2.2.2	CATERPILLAR/BNDE - PGI26	2.085.430,00						
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0							9.414.820,00
	TOTAL DA SUB-CATEGORIA ... 4.3.0.0							9.414.820,00
	TOTAL DA CATEGORIA 4.0.0.0							209.154.930,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA							256.477.130,00

VALORES PARA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE DESPESA

POR FONTES DE RECURSOS

CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL DA DESPESA Cr$	FONTES DE RECURSOS Cr$						
		F. R. N.	T. R. U.	D.N.E.R. (PROGRES.)	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO	FINANCIAMENTO INTERNOS	FINANCIAMENTO EXTERNOS	OUTRAS
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
DESPESAS CORRENTES	47.322.200,00	34.270.200,00	1.980.000,00	-,-	10.000.000,00	-,-	-,-	1.072.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	34.797.935,00	27.781.435,00	1.980.000,00	-,-	3.964.500,00	-,-	-,-	1.072.000,00
Pessoal	28.264.175,00	22.263.000,00	1.980.000,00	-,-	2.949.175,00	-,-	-,-	1.072.000,00
Outros Custeios	6.533.760,00	5.518.435,00	-,-	-,-	1.015.325,00	-,-	-,-	-,-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.524.265,00	6.488.765,00	-,-	-,-	6.035.500,00	-,-	-,-	-,-
DESPESAS DE CAPITAL	209.154.930,00	79.963.800,00	4.620.000,00	9.271.130,00	-,-	10.000.000,00	105.000.000,00	300.000,00
INVESTIMENTOS	189.740.110,00	70.548.980,00	4.620.000,00	9.271.130,00	-,-		105.000.000,00	300.000,00
Obras Públicas	82.540.110,00	68.648.980,00	4.620.000,00	9.271.130,00	-,-	-,-	-,-	-,-
Serviços emRegime de Programação Especial	105.000.000,00	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-	105.000.000,00	-,-
Equipamento e Instalações	600.000,00	300.000,00	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-	300.000,00
Material Permanente	1.600.000,00	1.600.000,00	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000.000,00	-,-	-,-	-,-	-,-	10.000.000,00	-,-	-,-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.414.820,00	9.414.820,00	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
TOTAL DA DESPESA	256.477.130,00	114.234.000,00	6.600.000,00	9.271.130,00	10.000.000,00	10.000.000,00	105.000.000,00	1.372.000,00

/e.rezende

VALORES PARA ANÁLISES DOS ELEMENTOS DA DESPESA POR FONTES DE RECURSOS

ELEMENTOS DE INVESTIMENTOS	TOTAL DA DESPESA Cr$ 10^3	FONTES DE RECURSOS Cr$ 10^3				
		F.R.N.	T.R.U.	D.N.E.R. (PROGRES)	EMPRÉSTIMO EXTERNO	OUTRAS
ESTUDOS E PROJETOS	1.760,00	1.760,00	-	-	-	-
RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS	500,00	500,00	-	-	-	-
CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	116.150,00	11.150,00	-	-	105.000,00	-
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	64.730,11	50.838,98	4.620,00	9.271,13	-	-
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	600,00	300,00	-	-	-	300,00
OUTROS INVESTIMENTOS	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-
T O T A L	189.740,11	70.548,98	3.620,00	9.271,13	105.000,00	300,00

/e.rezende

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA POR FONTES DE RECURSOS

ESTUDOS E PROJETOS

UNIDADE ADMINIS TRATIVA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS Cr$ 10^3		PROGRAMAÇÃO FÍSICA		
			F.R.N.	-	EXTENSÃO (km)	NATUREZA DO SERVIÇO	EXTENSÃO A EFETIVAR km
1a D.R.	Cadastro de Rodovias	360,00	360,00	-	1.200	TOPOGRAFIA	240
2a D.R.	" " "	360,00	360,00	-	1.400	"	240
3a D.R.	" " "	180,00	180,00	-	500	"	120
4a D.R.	" " "	180,00	180,00	-	720	"	120
5a D.R.	" " "	180,00	180,00	-	780	"	120
D.O.E.	Rodovias do Plano	500,00	500,00	-	-	"	250
	T O T A L	1.760,00	1.760,00		4.600		

/e.rezende

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA POR FONTES DE RECURSOS

CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS

NATUREZA E LOCALIZAÇÃO	TOTAL DA DESPESA Cr$ 10^3	FONTES DE RECURSOS Cr$ 10^3			PROGRAMAÇÃO FÍSICA		
		F.R.N.	-	-	ÁREA A CONSTRUIR	SITUAÇÃO ANTERIOR %	NO EXERCÍCIO %
Sede e Residencias - 1ª D.R.	45,00	45,00	-	-	-	-	-
" " " - 2ª D.R.	75,00	75,00	-	-	-	-	-
" " " - 3ª D.R.	100,00	100,00	-	-	-	-	-
" " " - 4ª D.R.	100,00	100,00	-	-	-	-	-
" " " - 5ª D.R.	30,00	30,00	-	-	-	-	-
Sede Central - Belém	150,00	150,00	-	-	-	-	-
T O T A L	500,00	500,00					

/ER.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA POR FONTES DE RECURSOS

CONTRUÇÃO - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

SIGLA DA RODOV.	TRECHO	TOTAL DA DESPESA Cr$ 10^3	FONTES DE RECURSOS Cr$ 10^3			PROGRAMAÇÃO FÍSICA			
			F.R.N.	PROGRES	FINANCIAMENTO EXTERNO	EXTENSÃO Km.	IMPLANTAÇÃO Km.	OBRAS DE ARTE Mts.	PAVIMENTAÇÃO Km.
PA-127	3 de Outubro - Rio Capim	300,00	300,00	-	-	47	15	-	-
PA-254	PA-423 - PA-425	2.000,00	2.000,00	-	-	60	30	-	-
PA-256	Jamic - PA-150 - Mocajuba	7.000,00	2.000,00	-	5.000,00	80	40	-	-
PA-150	Belém - Marabá	100.000,00	-	-	100.000,00	450	250	-	-
PA-150	Marabá - Redenção	5.000,00	5.000,00	-	-	450	40	-	-
PA-156	Cametá - Tucuruí	1.000,00	1.000,00	-	-	170	10	-	-
PA-242	Bragança - Vizeu	850,00	850,00	-	-	113	-	-	25
T O T A L		116.150,00	11.150,00	-	105.000,00	-	-	-	-

/e.rezende

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA POR FONTES DE RECURSOS

RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

SIGLA DO PRE	T R E C H O	TOTAL DA DESPESA Cr$ 10^3	FONTES DE RECURSOS Cr$ 10^3			PROGRAMAÇÃO FÍSICA			LARGURA DA PISTA
			F.R.N.	T.R.U	DNER PROGRES	TIPO DA OBRA	QUANTIDADE UNID.	QUANTIDADE A EXECUTAR	
PA-391	Furo das Marinhas - Mosqueiro	4.000,00	4.000,00	-	-	Pav.	Km	23	7,40
PA-140	BR-316 - Vigia	4.500,00	3.500,00	1.000,00	-	"	"	25	7,40
PA-124	Stª Luzia - Salinopolis	5.000,00	5.000,00	-	-	"	"	20	7,40
PA-324	Velha Timboteua - Santa Luzia	22.500,00	19.500,00	3.000,00	-	"	"	15	7,40
Ex-BL34	BR-316 - PA-400	9.271,13	-	-	9.271,13	"	"	9	7,40
PA-136	Castanhal - Curuça	500,00	500,00	-	-	"	"	20	7,0
PA-124	Capanema - Stª Luzia	500,00	500,00	-	-	"	"	20	7,0
PA-370	Santarém - Curua Una	500,00	500,00	-	-	"	"	16	7,0
PA-252	Abaetetuba - Mojú	500,00	500,00	-	-	"	"	20	7,0
PA-422	Inhangapí - Colônia 3 de Outubro	500,00	500,00	-	-	Terrapl.	"	25	8,60
PA-424	BR-316 - Colônia do Prata	300,00	300,00	-	-	"	"	14	8,60
PA-422	BR-316 - Colônia 3 de Outubro	1.350,00	1.350,00	-	-	"	"	27	8,60
PA-112	Bragança - Montenegro - Campinho	550,00	550,00	-	-	"	"	20	8,60
PA-446	Primavera - Quatipurú	400,00	400,00	-	-	"	"	20	8,60
PA-442	Nazaré - Derrubada	400,00	400,00	-	-	"	"	20	8,60
PA-252	Capitão Poço - Boca Nova	300,00	300,00	-	-	"	"	15	8,60
PA-439	Oriximiná - PA- 437	300,00	300,00	-	-	"	"	15	8,60
PA-254	PA-423 - PA-425	300,00	300,00	-	-	"	"	15	8,60
	BR-165 - Jaboti	300,00	300,00	-	-	"	"	15	8,60
PA-415	Altamira - Vitoria	500,00	500,00	-	-	"	"	25	8,60
PA-379	Cametá - Oeiras do Pará	500,00	500,00	-	-	"	"	25	8,60
PA-140	Bujarú - Tomé Açu	500,00	500,00	-	-	"	"	20	8,60
PA-252	Acará - Mojú	1.800,00	1.800,00	-	-	"	"	60	8,60
PA-403	PA-252 - Beja	258,98	258,98	-	-	"	"	10	8,60
PA-256	Paragominas - Gurupí	4.000,00	3.380,00	620,00	-	"	"	50	8,60
PA-332	BR-010 - Redenção	2.200,00	2.200,00	-	-	"	"	40	8,60
PA-405	Marabá - São João do Araguaia	300,00	300,00	-	-	"	"	14	8,60
PA-287	Conceição do Araguaia - Redenção	400,00	400,00	-	-	"	"	20	8,60
PA-327	Santana do Araguaia - PA-287	300,00	300,00	-	-	"	"	15	8,60
PA-332	BR-010 - Marabá (km 0 - km 100)	2.000,00	2.000,00	-	-	"	"	50	8,60
	T O T A L	64.730,11	50.838,98	4.620,00	9.271,13	-	-	-	-

/e.rezende

SÉDE

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	T R E C H O S	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 10^3	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
.1.1.1	Estudos e Projetos							
.1.1.1.16			Diversas Rodovias			500.000,00		
			SOMA			500.000,00		
.1.1.5.1	Const.Ampl. e Rest.Edif. Públicos							
.1.1.5.1.08			Restauração de Imóveis da Séde			150.000,00		
			SOMA			150.000,00		
.1.1.6	Desapropriações e Indenizações		Diversos Imóveis			500.000,00		
			SOMA			500.000,00		
			T O T A L			1.150.000,00		

/e.rezende

1ª DIVISÃO REGIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	T R E C H O S	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 10^3	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.1	Estudos e Projetos							
4.1.1.1.03		PA-359	Magalhães Barata - Algodoal	26		39.000,00		"
4.1.1.1.04		PA-242	4 Bocas - São Francisco do Pará	17		25.500,00		"
4.1.1.1.05			Boca da Laura - Colares	9		13.500,00		"
4.1.1.1.06			Km.25 da PA-140 ao Km.39 da PA-136	26		39.000,00		"
4.1.1.1.07			Km.40 da PA-140 ao Porto Salvo	16		24.000,00		"
4.1.1.1.08			Km.23 da PA-140 à Vila de Borralho	22		33.000,00		"
4.1.1.1.13			Diversas Rodovias na 1ª D.R.	124		186.000,00	"	
			SOMA			360.000,00		
4.1.1.5.1	Const.Ampl. e Rest.Edif Públicos							
4.1.1.5.1.01			Restauração dos Imóveis da 1ª D.R.			45.000,00		
4.1.1.7.1	Const.Rod.e Ob. Artes Especiais							
4.1.1.7.1.02		PA-127	Col. 3 de Outubro-São Domingos do Capim	5		300.000,00		
			SOMA			300.000,00		
4.1.1.10.1	Rest.Rodov. Não Pav.							
4.1.1.10.1.05		PA-256	Paragominas - Gurupi Mirin	40		2.000.000,00		
4.1.1.10.1.07		PA-256	Antiga BR-010 -Paragominas-Gurupi Mirin	40		2.000.000,00		
4.1.1.10.1.08		PA-222	Inhangapi - 3 de Outubro	25		500.000,00		
4.1.1.10.1.09		PA-424	BR-316 - Colonia do Prata	14		300.000,00		
4.1.1.10.1.10		PA-422	BR-316 - Colonia 3 de Outubro	27		1.350.000,00		
			SOMA			6.150.000,00		

1ª DIVISÃO REGIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	T R E C H O S	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 10^3	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.10.2	Rest.Rodov. Pavimentª							
4.1.1.10.2.02		PA-391	Furo das Marinhas - Mosqueiro	23		4.000.000,00		
4.1.1.10.2.04		PA-140	BR-316 - Vigia - Kmª 31	25		4.500.000,00		
4.1.1.10.2.12		BL-034	BR-316 - PA-400	9		9.271.130,00		
4.1.1.10.2.16		PA-136	Castanhal - Curuçá	20		500.000,00		
			SOMA			18.271.136,00		
4.1.1.13	Sinalizaçao							
4.1.1.13.01			Diversas Rodovias da 1ª D.R.			100.000,00		
			SOMA			100.000,00		
4.1.1.15.1	Serviços Industriais							
4.1.1.15.1.01			Diversas Rodovias da 1ª D.R.			500.000,00		
			SOMA			500.000,00		
4.1.1.15.2	Pontes de Madeira							
4.1.1.15.2.02			Pontilhões de Madeira na 1ª D.R.			400.000,00		
			SOMA			400.000,00		
			T O T A L			26.126.130,00		

e.rezende

2ª DIVISÃO REGIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	T R E C H O S	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 103	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.1	Estudos e Projetos							
4.1.1.1.14			Diversas Rodovias na 2ª D.R.	240		360.000,00		
			SOMA			360.000,00		
4.1.1.5.1	Const.Ampl. e Rest.Edif. Públicos							
4.1.1.5.1.04			Restauração dos Imóveis da 2ª D.R.			75.000,00		
			SOMA			75.000,00		
4.1.1.7.2	Const.Rodov. Pavimentação							
4.1.1.7.2.03		PA-242	Bragança - Vizeu	25		850.000,00		
			SOMA			850.000,00		
4.1.1.10.1.	Rest.Rodov.							
4.1.1.10.1.01	Não Pav.	PA-112	Bragança - Montenegro	10		550.000,00		
4.1.1.10.1.03		PA-446	Primavera - Quatipurú	20		400.000,00		
4.1.1.10.1.11		PA-442	Nazaré - Derrubada	20		400.000,00		
4.1.1.10.1.12		PA-252	Capitão Poço - Bôca Nova	15		300.000,00		
			SOMA			1.650.000,00		
4.1.1.10.2	Rest.Rodov. Paviment.							
4.1.1.10.2.01		PA-324	Velha Timboteua - Santa Luzia	15		7.500.000,00		
4.1.1.10.2.03		PA-324	Velha Timboteua - Santa Luzia	22		15.000.000,00		
4.1.1.10.2.11		PA-124	Santa Luzia - Salinopolis	20		5.000.000,00		
4.1.1.10.2.13		PA-124	Capanema - Santa Luzia	20		500.000,00		
			SOMA			28.000.000,00		
4.1.1.13	Sinalização							
4.1.1.13.02			Diversas Rodovias na 2ª D.R.			90.000,00		
			SOMA			90.000,00		
4.1.1.15.1	Serv.Ind.							
4.1.1.15.1.02			Diversas Rodovias da 2ª D.R.			400.000,00		
			SOMA			400.000,00		

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	T R E C H O S	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 103	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.15.2	Pontes de Madeira							
4.1.1.15.2.03			Pontilhões de Madeira na 2ª D.R.			400.000,00		
			SOMA			400.000,00		
			T O T A L			31.825.000,00		

e.rezende

3ª DIVISÃO REGIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	TRECHOS	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 10^3	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.1	Est.e Proj.							
4.1.1.1.11			Diversas Rodovias na 3ª D.R.	120		180.000,00		
			SOMA			180.000,00		
4.1.1.5.1	Const.Ampl. e Rest.Edif. Públicos							
4.1.1.5.1.05			Restauração dos Imóveis da 3ª D.R.			100.000,00		
			SOMA			100.000,00		
4.1.1.7.1	Const.Rod.e Ob.de Arte Especiais							
4.1.1.7.1.06		PA-254	Oriximiná - Prainha	30		2.000.000,00		
			SOMA			2.000.000,00		
4.1.1.10.1	Rest.Rodov. Não Paviment.							
4.1.1.10.1.13		PA-439	Oriximiná - PA-437	15		300.000,00		
4.1.1.10.1.14		PA-254	PA-423 - PA-425	15		300.000,00		
4.1.1.10.1.15		-	BR-156 - Jaboti	15		300.000,00		
4.1.1.10.1.16		PA-415	Altamira - Vitória	25		500.000,00		
			SOMA			1.400.000,00		
4.1.1.10.2	Rest.Rodov. Paviment.							
4.1.1.10.2.14		PA-370	Santarem - Curua Una	16		500.000,00		
			SOMA			500.000,00		
4.1.1.13	Sinalização							
4.1.1.13.03			Diversas Rodovias na 3ª D.R.			50.000,00		
			SOMA			50.000,00		
4.1.1.15.1	Serv.Indust.							
4.1.1.15.1.03			Diversas Rodovias na 3ª D.R.			200.000,00		
			SOMA			200.000,00		
4.1.1.15.2	Pontes Mad.							
4.1.1.15.2.04			Pontilhões de Madeira na 3ª D.R.			300.000,00		
			SOMA			300.000,00		
			T O T A L			4.730.000,00		

/e.rezende

4ª DIVISÃO REGIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	TRECHOS	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 10^3	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.1	Est.e Proj.							
4.1.1.1.09		PA-379	Cametá - Oeiras do Pará	60		90.000,00		
4.1.1.1.15			Diversas Rodovias na 4ª D.R.	60		90.000,00		
			SOMA			180.000,00		
4.1.1.5.1	Const.Ampl. e Rest.Edif. Públicos							
4.1.1.5.1.06			Restauração dos Imóveis da 4ª D.R.			100.000,00		
			SOMA			100.000,00		
4.1.1.7.1	Const.Rod.e Ob.de Arte Especiais							
4.1.1.7.1.03		PA-256	Jamic - Mocajuba	40		2.000.000,00		
			SOMA			2.000.000,00		
4.1.1.10.1	Rest.Rodov. Não Pav.							
4.1.1.10.1.04		PA-252	BR-010 - Acará - Mojú	16		1.800.000,00		
4.1.1.10.1.17		PA-379	Cametá - Oeiras do Pará	25		500.000,00		
4.1.1.10.1.18		PA-140	Bujaru - Tome Açu	20		500.000,00		
4.1.1.10.1.19		PA-403	PA-151 - Beja	10		258.980,00		
			SOMA			3.058.980,00		
4.1.1.10.2	Rest.Rodov. Paviment.							
4.1.1.10.2.15		PA-151	Abaetetuba - Mojú	20		500.000,00		
			SOMA			500.000,00		
4.1.1.13	Sinalização							
4.1.1.13.04			Diversas Rodovias na 4ª D.R.			30.000,00		
			SOMA			30.000,00		
4.1.1.15.1	Serv.Indust.							
4.1.1.15.1.04			Diversas Rodovias na 4ª D.R.			250.000,00		
			SOMA			250.000,00		
4.1.1.15.2	Pontes Mad.							
4.1.1.15.2.05			Pontilhões de Madeira na 4ª D.R.			400.000,00		
			SOMA			400.000,00		
			T O T A L			6.518.980,00		

5ª DIVISÃO REGIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SIGLA PRE	TRECHOS	EXTENSÃO Km.	CUSTO UNIT. SERVIÇO 10^3	CUSTO DA DESPESA	NOVA	ANTIGA
4.1.1.1	Est. e Projetos							
4.1.1.1.12			Diversas Rodovias na 5ª D.R.	120		180.000,00		
			SOMA			180.000,00		
4.1.1.5.1	Const.Ampl. e Rest.Edif. Públicos							
4.1.1.5.1.07			Restaurações de Imóveis da 5ª D.R.			30.000,00		
			SOMA			30.000,00		
4.1.1.7.1	Const.Rod.e Ob. Artes Especiais							
4.1.1.7.1.04		PA-150	Marabá - Redenção	40		5.000.000,00		
4.1.1.7.1.09		PA-156	Tucuruí - Cametá	20		1.000.000,00		
			SOMA			6.000.000,00		
4.1.1.10.1	Rest.Rod. Não Pav.							
4.1.1.10.1.02		PA-332	BR-010 - Marabá	40		2.200.000,00		
4.1.1.10.1.20		PA-405	BR-230 - São João do Araguaia	14		300.000,00		
4.1.1.10.1.21		PA-287	Conceição do Araguaia - Redenção	20		400.000,00		
4.1.1.10.1.22		PA-327	Santana do Araguaia - PA-287	15		300.000,00		
4.1.1.10.1.23		PA-332	BR-010 - Km.100 da PA-332	50		2.000.000,00		
			SOMA			5.200.000,00		
4.1.1.13	Sinalização							
4.1.1.13.05			Diversas Rodovias na 5ª D.R.			30.000,00		
			SOMA			30.000,00		
4.1.1.15.1	Serv.Ind.							
4.1.1.15.1.05			Diversas Rodovias na 5ª D.R.			150.000,00		
			SOMA			150.000,00		
4.1.1.15.2	Pont.Mad.							
4.1.1.15.2.06			Pontilhões de Madeira na 5ª D.R.			600.000,00		
			SOMA			600.000,00		
			TOTAL			12.190.000,00		

COMISSÃO - BELÉM - MARABÁ

CÓDIGO	NATUREZA DO SERVIÇO	SIGLA DA RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO A EXECUTAR Km.	CUSTO DO SERVIÇO Cr$ 10^3	DESPESA TOTAL Cr$ 10^3
4.1.2.0	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	PA-150	Belém - Marabá	450	100.000,00	
		PA-256	Jamic - PA-150	40	5.000,00	
						105.000,00

/e.rezende